



DJ 1872  
14/12/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1872 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Comissão de Distribuição e Coordenação .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Corregedoria-Geral da Justiça .....	1
1ª Câmara Cível .....	51
2ª Câmara Cível .....	52
1ª Câmara Criminal.....	62
2ª Câmara Criminal.....	63
Divisão de Recursos Constitucionais .....	64
Divisão de Requisição de Pagamento .....	64
1º Grau de Jurisdição .....	65

## PRESIDÊNCIA

### Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 35.004/2005.  
CONTRATO nº 055/2007.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Marcos A. Rodrigues  
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.  
VALOR MENSAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).  
RECURSO: Tribunal de Justiça  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.122.0195.2001  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (00)  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 12/12/2007.  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
Marcos A. Rodrigues.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2007.

### Retificação de Extrato de Termo Aditivo

(Diários da Justiça nº 1870 e 1871)

TERMO ADITIVO Nº 044/2007  
PROCESSO: ADM 35.768/2007.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2007.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda - EPP.  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente.  
VALOR:  
Onde se lê: VALOR MENSAL - R\$ 65.547,61 (Sessenta e cinco mil, quinhentos quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)  
Leia-se: VALOR CONTRATADO - R\$ 66.807,09 (Sessenta e seis mil, oitocentos e sete reais e nove centavos)  
P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.122.0195.2001 / 2007.0601.02.122.0195.4001  
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00) / 3.3.90.30 (40)  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 11/12/2007.  
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
S. de Paula & Cia Ltda - EPP.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2007.

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

### Decisões/ Despachos

### Intimação às Partes

PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7491/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Ação de Indenização por Perdas e Danos e Pedido de Tutela Antecipada nº 3120/03 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)  
AGRAVANTE : DANIEL REBESCHINI  
ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
AGRAVADO: RUBEN RITTER  
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
RELATOR : Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro. Como requer "... requer-se o apensamento dos autos da Reclamação nº 1572 ao Agravo de Instrumento nº 7491, sobrestado-se o processamento deste até o julgamento daquela, sob pena de que eventuais atos perpetrados por Juízo incompetente, no recurso de agravo, sejam futuramente reputados nulos..." Palmas, 08 de novembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator."

### PROCESSO: RECLAMAÇÃO 1572/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Agravo de Instrumento nº 7491/07  
RECLAMANTE : RUBEN RITTER  
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha  
RECLAMADO : DANIEL REBESCHINI  
ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro. Como requer "... requer-se o apensamento dos autos da Reclamação nº 1572 ao Agravo de Instrumento nº 7491, sobrestado-se o processamento deste até o julgamento daquela, sob pena de que eventuais atos perpetrados por Juízo incompetente, no recurso de agravo, sejam futuramente reputados nulos..." Palmas, 08 de novembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator."

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

### EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1526/05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 1472/1473, manifeste o executado em 05 dias.Cumpra-se". Palmas, 12 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### Termo de Retificação

Tendo em vista o lançamento errôneo do número de provimento por este órgão censório, conforme publicado no Diário da Justiça DJ 1867, do dia 7.12.2007, faz-se necessária a devida retificação onde se lê "Provimento nº 07/2007-CGJ"; leia-se Provimento nº 08/2007-CGJ. Outrossim, permanecem inalterados os demais termos do referido Provimento.

Palmas, 10 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

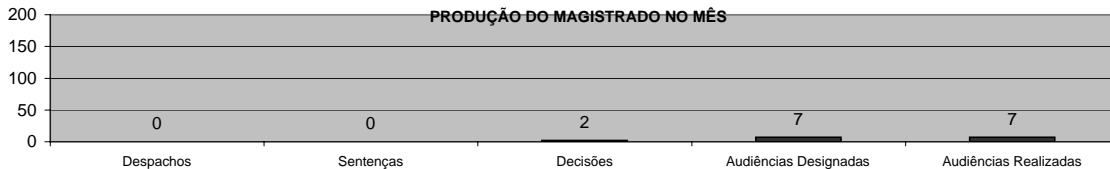
**COMARCA DE 1º ENTRANCIA**

**COMARCA DE ALMAS - TO**

**JUIZ: JACOBINE LEONARDO**

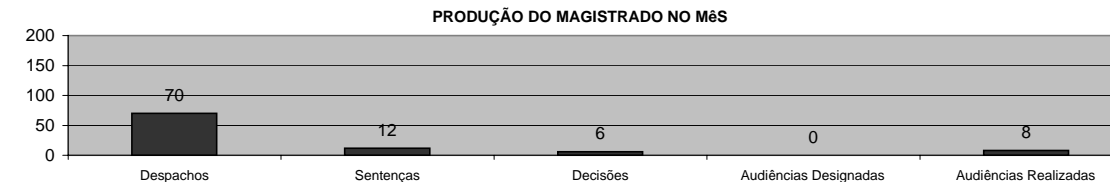
**VARA: CRIMINAL**

SITUAÇÃO: Respondendo



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
<b>Ações Penais</b>	294	4	0	298	32,01%	7	278	0	0
<b>Incidentes</b>	43	4	0	47	5,05%	143	10	7	0
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	338	6	0	344	36,95%	0	0	2	2
<b>Execução Criminal</b>	19	0	1	18	1,93%	0	0	7	7
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	143	0	4	139	14,93%	0	0	7	7
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	4	4
<b>Precatórias</b>	83	2	0	85	9,13%	17	17	0	0
						Réus Presos	10	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>920</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>931</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
<b>Ações Cíveis</b>	477	0	0	477	44,75%	67	701	70	12
<b>Vara Família e Sucessões</b>	245	10	0	255	23,92%	8	8	6	6
<b>Vara Infância e Juventude</b>	138	3	0	141	13,23%	70	0	0	0
<b>Juizado Especial Cível</b>	134	11	0	145	13,60%	0	0	8	8
<b>Diretoria do Foro</b>	0	0	0	0	0,00%	2	2	0	0
<b>Precatórias</b>	47	1	0	48	4,50%	0	0	0	0
						Réus Presos	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1041</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>1066</b>	<b>100,00%</b>				

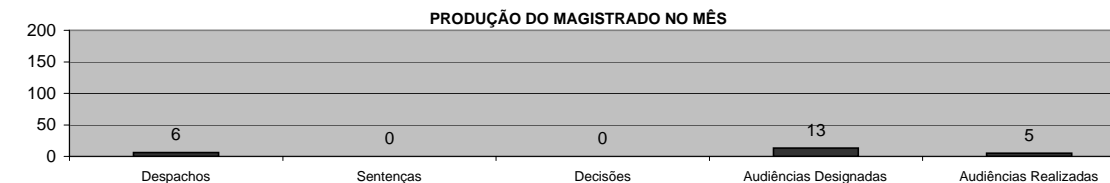
**COMARCA DE 1º ENTRANCIA**

**COMARCA DE ARAGUACEMA - TO**

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**

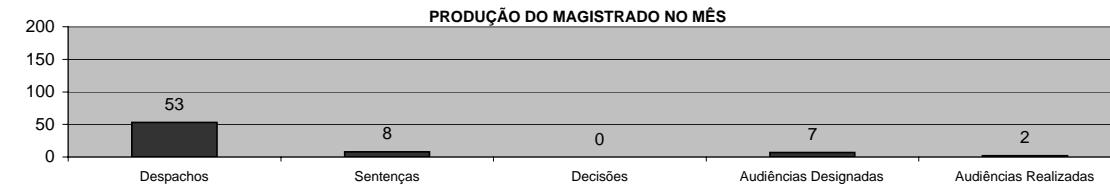
**VARA: CRIMINAL**

SITUAÇÃO: Respondendo



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
<b>Ações Penais</b>	313	4	1	316	40,46%	3	154	6	0
<b>Incidentes</b>	1	0	0	1	0,13%	93	6	13	0
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	249	2	0	251	32,14%	1	0	5	5
<b>Execução Criminal</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	8	8
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	117	3	1	119	15,24%	16	16	0	0
<b>Outros Feitos</b>	64	4	0	68	8,71%	14	14	6	6
<b>Precatórias</b>	25	1	0	26	3,33%	0	0	0	0
						Réus Presos	14	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>769</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>781</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
<b>Ações Cíveis</b>	292	4	4	292	28,35%	4	479	53	8
<b>Vara Família e Sucessões</b>	255	9	5	259	25,15%	77	286	0	7
<b>Vara Infância e Juventude</b>	39	2	0	41	3,98%	0	0	2	2
<b>Juizado Especial Cível</b>	360	22	16	366	35,53%	0	0	7	7
<b>Diretoria do Foro</b>	12	6	1	17	1,65%	0	0	0	0
<b>Precatórias</b>	50	11	6	55	5,34%	0	0	7	7
						Réus Presos	0	0	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1008</b>	<b>54</b>	<b>32</b>	<b>1030</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado de Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

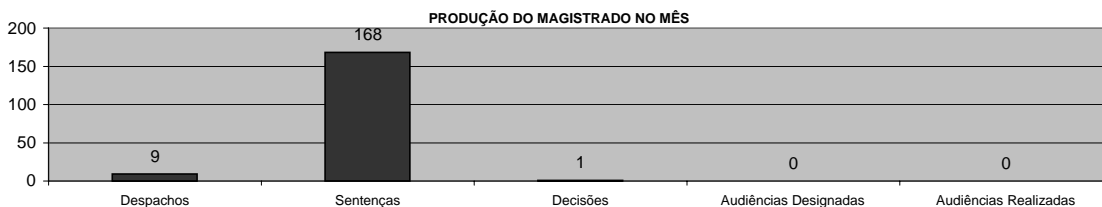
**COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE AURORA - TO**

**JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO**

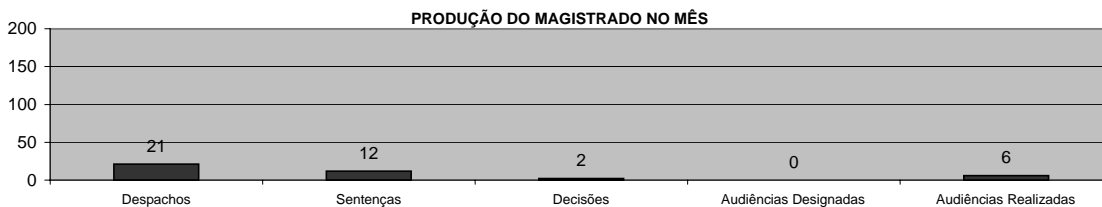
SITUAÇÃO: Respondendo

**VARA: CRIMINAL**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	218	1	22	197	16,71%	Processos Concluídos	17	Despachos	9
<b>Incidentes</b>	14	1	5	10	0,85%	Processos a Serem Concluídos	260	Sentenças	168
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	590	20	108	502	42,58%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	1
<b>Execução Criminal</b>	11	0	0	11	0,93%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	0
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	443	14	41	416	35,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
<b>Outros Feitos</b>	10	0	1	9	0,76%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	34	0	0	34	2,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	2
<b>TOTAL</b>	<b>1320</b>	<b>36</b>	<b>177</b>	<b>1179</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		

**VARA: CÍVEL**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	384	10	3	391	46,60%	Processos Concluídos	14	Despachos	21
<b>Vara Família e Sucessões</b>	228	4	0	232	27,65%	Processos a Serem Concluídos	461	Sentenças	12
<b>Vara Infância e Juventude</b>	155	6	0	161	19,19%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	2
<b>Juizado Especial Cível</b>	2	0	0	2	0,24%	Processos Com vistas às Partes	64	Audiências Designadas	0
<b>Diretoria do Foro</b>	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
<b>Precatórias</b>	54	3	4	53	6,32%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>823</b>	<b>23</b>	<b>7</b>	<b>839</b>	<b>100,00%</b>				

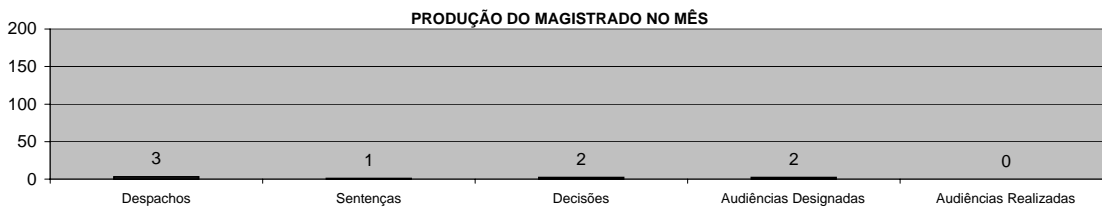
**COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE AXIXÁ - TO**

**JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ**

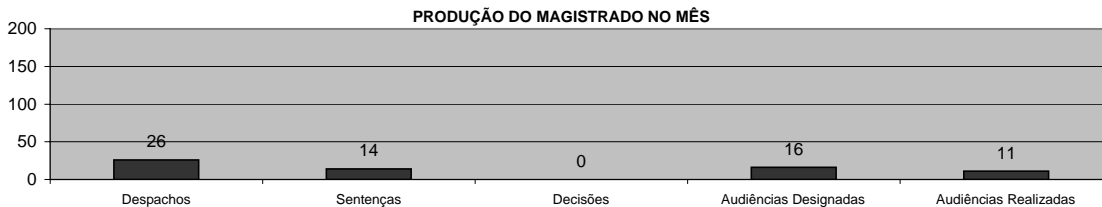
SITUAÇÃO: Respondendo

**VARA: CRIMINAL**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Penais</b>	271	4	0	275	24,66%	Processos Concluídos	1	Despachos	3
<b>Incidentes</b>	21	0	0	21	1,88%	Processos a Serem Concluídos	657	Sentenças	1
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	542	14	0	556	49,87%	Processos Com vistas ao MP	133	Decisões	2
<b>Execução Criminal</b>	12	0	0	12	1,08%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	2
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	211	3	4	210	18,83%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	41	1	1	41	3,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	<b>0</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>1098</b>	<b>22</b>	<b>5</b>	<b>1115</b>	<b>100,00%</b>				

**VARA: CÍVEL**



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
<b>Ações Cíveis</b>	298	1	0	299	23,75%	Processos Concluídos	44	Despachos	26
<b>Vara Família e Sucessões</b>	522	4	15	511	40,59%	Processos a Serem Concluídos	739	Sentenças	14
<b>Vara Infância e Juventude</b>	221	5	7	219	17,39%	Processos Com vistas ao MP	75	Decisões	0
<b>Juizado Especial Cível</b>	148	11	0	159	12,63%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	16
<b>Diretoria do Foro</b>	3	7	5	5	0,40%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11
<b>Precatórias</b>	64	6	4	66	5,24%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	<b>8</b>	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1256</b>	<b>34</b>	<b>31</b>	<b>1259</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO									
JUIZ: ADRIANO MORELLI					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	222	0	0	222	23,47%	Processos Concluídos	0	Despachos	11
Incidentes	16	1	1	16	1,69%	Processos a Serem Concluídos	318	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	411	2	0	413	43,66%	Processos Com vistas ao MP	269	Decisões	1
Execução Criminal	7	0	0	7	0,74%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	204	0	0	204	21,56%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	23	0	0	23	2,43%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	62	0	1	61	6,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>945</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>946</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GOIATINS - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	370	2	0	372	35,19%	Processos Concluídos	1	Despachos	13
Vara Família e Sucessões	155	3	0	158	14,95%	Processos a Serem Concluídos	545	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	71	1	0	72	6,81%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	1
Juizado Especial Cível	207	1	0	208	19,68%	Processos Com vistas às Partes	42	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	143	0	0	143	13,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	97	8	1	104	9,84%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	3
<b>TOTAL</b>	<b>1043</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>1057</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GOIATINS - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	376	1	0	377	44,15%	Processos Concluídos	26	Despachos	118
Incidentes	4	0	0	4	0,47%	Processos a Serem Concluídos	655	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	275	8	0	283	33,14%	Processos Com vistas ao MP	95	Decisões	0
Execução Criminal	21	0	0	21	2,46%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	5
Inquérito(S)/ Denúncia	148	10	1	157	18,38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	10	2	0	12	1,41%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>834</b>	<b>21</b>	<b>1</b>	<b>854</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GOIATINS - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	963	16	0	979	46,84%	Processos Concluídos	62	Despachos	63
Vara Família e Sucessões	394	5	0	399	19,09%	Processos a Serem Concluídos	1158	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	47	1	0	48	2,30%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	19
Juizado Especial Cível	499	1	0	500	23,92%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	4
Diretoria do Foro	71	2	0	73	3,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	3
Precatórias	93	12	14	91	4,35%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	37
<b>TOTAL</b>	<b>2067</b>	<b>37</b>	<b>14</b>	<b>2090</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITACAJÁ - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	166	2	0	168	34,29%	Processos Concluídos	0	Despachos	10
Incidentes	5	0	0	5	1,02%	Processos a Serem Concluídos	80	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	199	12	0	211	43,06%	Processos Com vistas ao MP	99	Decisões	2
Execução Criminal	18	0	0	18	3,67%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	44	0	0	44	8,98%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	19	2	0	21	4,29%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	30	0	7	23	4,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>481</b>	<b>16</b>	<b>7</b>	<b>490</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	419	4	0	423	31,57%	Processos Concluídos	67	Despachos	68
Vara Família e Sucessões	271	9	0	280	20,90%	Processos a Serem Concluídos	734	Sentenças	84
Vara Infância e Juventude	99	1	0	100	7,46%	Processos Com vistas ao MP	78	Decisões	32
Juizado Especial Cível	385	1	0	386	28,81%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	30
Diretoria do Foro	95	10	14	91	6,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	47
Precatórias	59	5	4	60	4,48%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>1328</b>	<b>30</b>	<b>18</b>	<b>1340</b>	<b>100,00%</b>				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	132	0	0	132	48,18%	Processos Concluídos	0	Despachos	37
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	182	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	81	7	0	88	32,12%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Execução Criminal	1	0	0	1	0,36%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia	28	0	0	28	10,22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	0	0	25	9,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>267</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>274</b>	<b>100,00%</b>				
VARA: CÍVEL									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	414	0	0	414	37,91%	Processos Concluídos	16	Despachos	38
Vara Família e Sucessões	320	7	0	327	29,95%	Processos a Serem Concluídos	400	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	50	2	0	52	4,76%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	0
Juizado Especial Cível	128	0	0	128	11,72%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	137	5	5	137	12,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	27	7	0	34	3,11%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>1076</b>	<b>21</b>	<b>5</b>	<b>1092</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PIUM - TO										
JUÍZ: GRACE KELLY SAMPAIO										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	183	0	2	181	44,25%	Processos Concluídos	17	Despachos	65	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	136	Sentenças	15	
TCOs (Lei 9.099/95)	80	8	12	76	18,58%	Processos Com vistas ao MP	179	Decisões	19	
Execução Criminal	20	0	0	20	4,89%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	35	
Inquérito(S)/ Denúncia	109	4	3	110	26,89%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33	
Outros Feitos	16	2	4	14	3,42%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	9	1	2	8	1,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	3	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>417</b>	<b>15</b>	<b>23</b>	<b>409</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	368	2	0	370	59,87%	Processos Concluídos	20	Despachos	72	
Vara Família e Sucessões	129	2	0	131	21,20%	Processos a Serem Concluídos	314	Sentenças	4	
Vara Infância e Juventude	65	0	0	65	10,52%	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	13	
Diretoria do Foro	22	1	1	22	3,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6	
Precatórias	29	5	4	30	4,85%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9	
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>613</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>618</b>	<b>100,00%</b>					
Tribunal de Justiça 0										
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PONTE ALTA - TO										
JUÍZ: JOSÉ MARIA LIMA										
SITUAÇÃO: Respondendo						VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	207	0	0	207	42,33%	Processos Concluídos	0	Despachos	36	
Incidentes	2	0	0	2	0,41%	Processos a Serem Concluídos	88	Sentenças	6	
TCOs (Lei 9.099/95)	111	6	0	117	23,93%	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	1	
Execução Criminal	8	0	0	8	1,64%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	16	
Inquérito(S)/ Denúncia	113	1	0	114	23,31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16	
Outros Feitos	14	0	0	14	2,86%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	23	4	0	27	5,52%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>478</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>489</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	560	13	0	573	53,06%	Processos Concluídos	26	Despachos	158	
Vara Família e Sucessões	310	10	0	320	29,63%	Processos a Serem Concluídos	285	Sentenças	8	
Vara Infância e Juventude	16	4	0	20	1,85%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	7	
Juizado Especial Cível	39	3	0	42	3,89%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	4	
Diretoria do Foro	16	8	5	19	1,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	104	6	4	106	9,81%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7	
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>1045</b>	<b>44</b>	<b>9</b>	<b>1080</b>	<b>100,00%</b>					
Tribunal de Justiça 19										



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO										
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	360	12	0	372	48,31%	Processos Concluídos	295	Despachos	26	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	207	6	1	212	27,53%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	26	
Execução Criminal	22	0	0	22	2,86%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	110	
Inquérito(S)/ Denúncia	149	7	0	156	20,26%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	8	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	6	6	4	8	1,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>744</b>	<b>31</b>	<b>5</b>	<b>770</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	653	10	0	663	39,18%	Processos Concluídos	407	Despachos	28	
Vara Família e Sucessões	386	29	0	415	24,53%	Processos a Serem Concluídos	404	Sentenças	15	
Vara Infância e Juventude	57	1	0	58	3,43%	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	103	1	1	103	6,09%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	51	
Diretoria do Foro	358	18	3	373	22,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	24	
Precatórias	72	14	6	80	4,73%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	7	
						Autos Concluídos para Sentença	13	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	5	
<b>TOTAL</b>	<b>1629</b>	<b>73</b>	<b>10</b>	<b>1692</b>	<b>100,00%</b>					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO										
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	328	0	0	328	35,65%	Processos Concluídos	42	Despachos	66	
Incidentes	60	2	1	61	6,63%	Processos a Serem Concluídos	168	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	265	9	0	274	29,78%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	1	
Execução Criminal	26	1	0	27	2,93%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	1	
Inquérito(S)/ Denúncia	197	0	0	197	21,41%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	11	0	0	11	1,20%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	21	1	0	22	2,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	10	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>908</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>920</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	797	12	39	770	54,30%	Processos Concluídos	24	Despachos	70	
Vara Família e Sucessões	421	13	4	430	30,32%	Processos a Serem Concluídos	860	Sentenças	7	
Vara Infância e Juventude	56	0	8	48	3,39%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	5	
Juizado Especial Cível	89	0	4	85	5,99%	Processos Com vistas às Partes	113	Audiências Designadas	1	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1	
Precatórias	83	7	5	85	5,99%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	3	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	9	
<b>TOTAL</b>	<b>1446</b>	<b>32</b>	<b>60</b>	<b>1418</b>	<b>100,00%</b>					



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

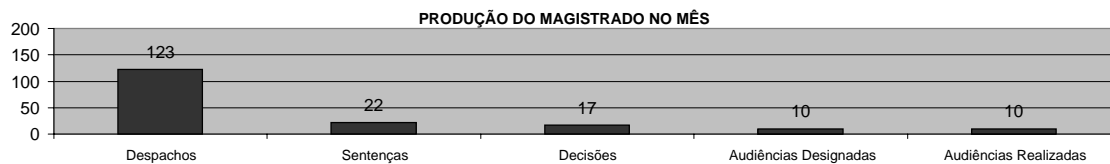
## COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

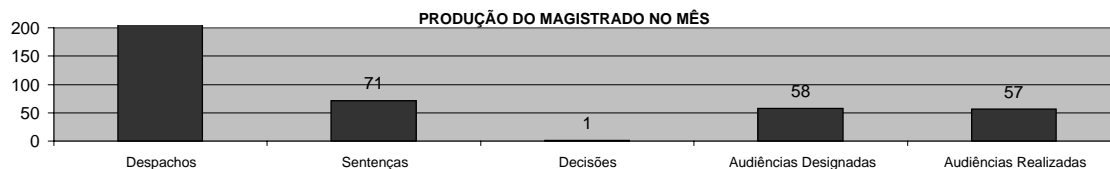
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	635	8	0	643	57,21%	Processos Concluídos	386
Incidentes	2	0	0	2	0,18%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	273	36	0	309	27,49%	Processos Com vistas ao MP	231
Execução Criminal	14	0	0	14	1,25%	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	175	1	24	152	13,52%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	8	3	7	4	0,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32
						Réus Presos	8
						Autos Concluídos para Sentença	26
<b>TOTAL</b>	<b>1107</b>	<b>48</b>	<b>31</b>	<b>1124</b>	<b>100,00%</b>		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	971	18	9	980	76,15%	Processos Concluídos	399
Vara Família e Sucessões	162	29	4	187	14,53%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	84	1	2	83	6,45%	Processos Com vistas ao MP	42
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	104
Diretoria do Foro	8	0	0	8	0,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	25	12	8	29	2,25%	Prisão Cível	0
						Autos Concluídos para Sentença	53
<b>TOTAL</b>	<b>1250</b>	<b>60</b>	<b>23</b>	<b>1287</b>	<b>100,00%</b>		

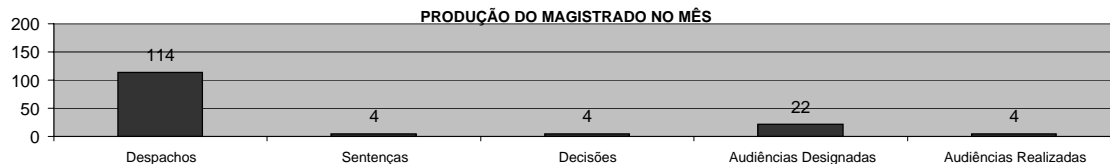
## COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

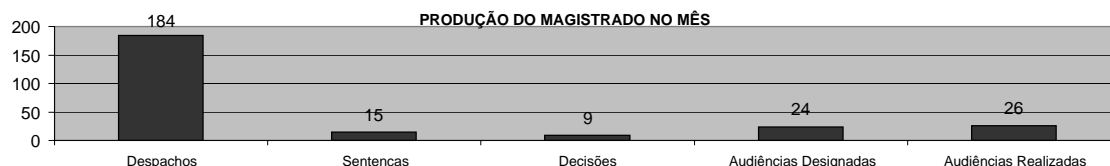
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	315	5	0	320	45,01%	Processos Concluídos	99
Incidentes	9	0	0	9	1,27%	Processos a Serem Concluídos	43
TCOs (Lei 9.099/95)	170	5	0	175	24,61%	Processos Com vistas ao MP	70
Execução Criminal	19	3	1	21	2,95%	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S/ Denúncia)	130	5	5	130	18,28%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	67	4	15	56	7,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15
						Réus Presos	19
						Autos Concluídos para Sentença	5
<b>TOTAL</b>	<b>710</b>	<b>22</b>	<b>21</b>	<b>711</b>	<b>100,00%</b>		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	480	33	20	493	58,00%	Processos Concluídos	359
Vara Família e Sucessões	195	2	13	184	21,65%	Processos a Serem Concluídos	28
Vara Infância e Juventude	55	2	1	56	6,59%	Processos Com vistas ao MP	65
Juizado Especial Cível	26	6	1	31	3,65%	Processos Com vistas às Partes	43
Diretoria do Foro	5	6	2	9	1,06%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	71	7	1	77	9,06%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
<b>TOTAL</b>	<b>832</b>	<b>56</b>	<b>38</b>	<b>850</b>	<b>100,00%</b>		







*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO										
JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FRETIAS										
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
200										
150										
100										
50										
0										
17	1	12	5	5						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	442	3	0	445	25,49%	Processos Concluídos	175	Despachos	17	
Incidentes	3	0	0	3	0,17%	Processos a Serem Concluídos	866	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	612	8	0	620	35,51%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	12	
Execução Criminal	28	1	0	29	1,66%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	5	
Inquérito(S/ Denúncia)	556	0	0	556	31,84%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	15	10	0	25	1,43%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	61	10	3	68	3,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>1717</b>	<b>32</b>	<b>3</b>	<b>1746</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
200										
150										
100										
50										
0										
91	15	2	9	3						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	581	5	0	586	25,12%	Processos Concluídos	6	Despachos	91	
Vara Família e Sucessões	466	15	0	481	20,62%	Processos a Serem Concluídos	1819	Sentenças	15	
Vara Infância e Juventude	397	9	0	406	17,40%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	408	24	0	432	18,52%	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	9	
Diretoria do Foro	353	14	0	367	15,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	3	
Precatórias	52	10	1	61	2,61%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6	
						Autos Concluídos para Sentença	2	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	6	
<b>TOTAL</b>	<b>2257</b>	<b>77</b>	<b>1</b>	<b>2333</b>	<b>100,00%</b>					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLMÊIA - TO										
JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO										
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: CRIMINAL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
200										
150										
100										
50										
0										
0	0	0	0	0						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	774	15	0	789	40,59%	Processos Concluídos	0	Despachos	0	
Incidentes	78	15	0	93	4,78%	Processos a Serem Concluídos	143	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	629	10	0	639	32,87%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	0	
Execução Criminal	10	0	0	10	0,51%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	200	10	14	196	10,08%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	174	9	0	183	9,41%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	24	10	0	34	1,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
<b>TOTAL</b>	<b>1889</b>	<b>69</b>	<b>14</b>	<b>1944</b>	<b>100,00%</b>					
VARA: CÍVEL										
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>										
200										
150										
100										
50										
0										
52	8	3	0	1						
Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1457	9	60	1406	70,37%	Processos Concluídos	159	Despachos	52	
Vara Família e Sucessões	342	15	1	356	17,82%	Processos a Serem Concluídos	1061	Sentenças	8	
Vara Infância e Juventude	73	4	0	77	3,85%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	90	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	107	10	7	110	5,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1	
Precatórias	41	17	9	49	2,45%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>		
								Tribunal de Justiça	2	
<b>TOTAL</b>	<b>2020</b>	<b>55</b>	<b>77</b>	<b>1998</b>	<b>100,00%</b>					



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

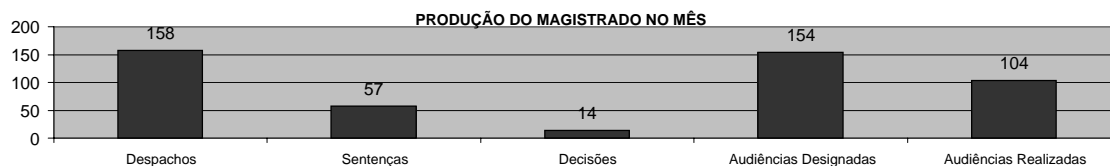
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

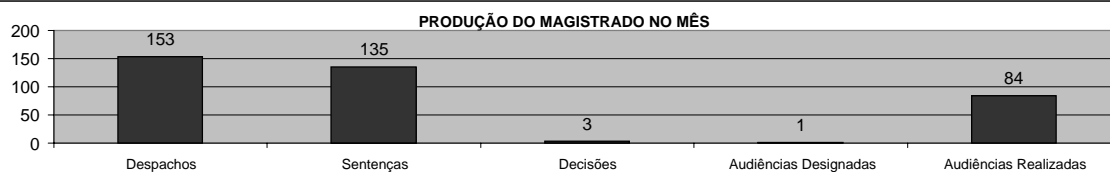
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE CRISTÂNDIA - TO****JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: CRIMINAL**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Penais</b>	477	4	5	476	37,57%	Processos Concluídos	4
<b>Incidentes</b>	5	5	5	5	0,39%	Processos a Serem Concluídos	490
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	453	35	56	432	34,10%	Processos Com vistas ao MP	205
<b>Execução Criminal</b>	23	2	1	24	1,89%	Processos Com vistas às Partes	9
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	264	22	9	277	21,86%	Júri Designados	0
<b>Outros Feitos</b>	31	10	10	31	2,45%	Júri Realizados	0
<b>Precatórias</b>	20	10	8	22	1,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14
<b>TOTAL</b>	<b>1273</b>	<b>88</b>	<b>94</b>	<b>1267</b>	<b>100,00%</b>	Réus Presos	14
						Autos Concluídos para Sentença	0

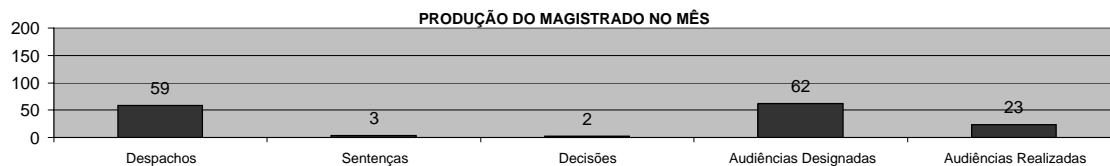
**VARA: CÍVEL**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Cíveis</b>	1086	30	23	1093	71,58%	Processos Concluídos	202
<b>Vara Família e Sucessões</b>	254	45	13	286	18,73%	Processos a Serem Concluídos	482
<b>Vara Infância e Juventude</b>	39	2	1	40	2,62%	Processos Com vistas ao MP	3
<b>Juizado Especial Cível</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	117
<b>Diretoria do Foro</b>	10	1	0	11	0,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
<b>Precatórias</b>	85	16	4	97	6,35%	Réus Presos	0
<b>TOTAL</b>	<b>1474</b>	<b>94</b>	<b>41</b>	<b>1527</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	0
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	13

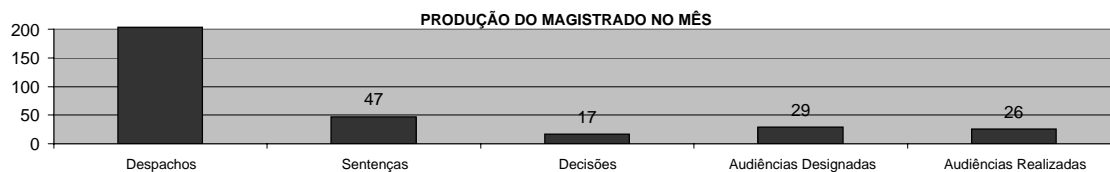
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE FILADÉLFIA - TO****JUIZ: EDSON PAULO LINS**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: CRIMINAL**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Penais</b>	245	1	0	246	53,02%	Processos Concluídos	111
<b>Incidentes</b>	22	0	0	22	4,74%	Processos a Serem Concluídos	10
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	73	6	1	78	16,81%	Processos Com vistas ao MP	26
<b>Execução Criminal</b>	2	0	0	2	0,43%	Processos Com vistas às Partes	39
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	88	1	0	89	19,18%	Júri Designados	0
<b>Outros Feitos</b>	3	0	1	2	0,43%	Júri Realizados	0
<b>Precatórias</b>	18	7	0	25	5,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	51
<b>TOTAL</b>	<b>451</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>464</b>	<b>100,00%</b>	Réus Presos	8
						Autos Concluídos para Sentença	0
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	4

**VARA: CÍVEL**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
<b>Ações Cíveis</b>	521	13	17	517	43,30%	Processos Concluídos	153
<b>Vara Família e Sucessões</b>	294	14	5	303	25,38%	Processos a Serem Concluídos	97
<b>Vara Infância e Juventude</b>	70	8	8	70	5,86%	Processos Com vistas ao MP	100
<b>Juizado Especial Cível</b>	147	25	10	162	13,57%	Processos Com vistas às Partes	224
<b>Diretoria do Foro</b>	78	0	2	76	6,37%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
<b>Precatórias</b>	69	7	10	66	5,53%	Réus Presos	0
<b>TOTAL</b>	<b>1179</b>	<b>67</b>	<b>52</b>	<b>1194</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	2
						<b>Remessa</b>	
						Tribunal de Justiça	8





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

## COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

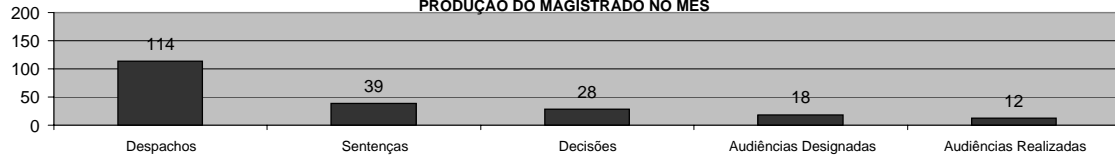
## COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

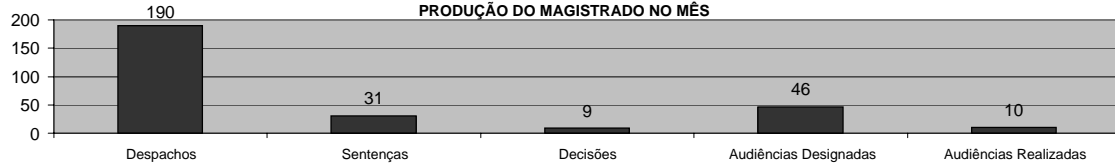
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	512	34	1	545	30,69%	Processos Concluídos	189	
Incidentes	380	21	0	401	22,58%	Processos a Serem Concluídos	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	338	16	0	354	19,93%	Processos Com vistas ao MP	120	
Execução Criminal	36	2	6	32	1,80%	Processos Com vistas às Partes	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	416	19	7	428	24,10%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	15	3	2	16	0,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	107	
						Réus Presos	18	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1697</b>	<b>95</b>	<b>16</b>	<b>1776</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	6

## VARA: CÍVEL

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1037	55	65	1027	45,14%	Processos Concluídos	262	
Vara Família e Sucessões	666	65	76	655	28,79%	Processos a Serem Concluídos	0	
Vara Infância e Juventude	263	7	10	260	11,43%	Processos Com vistas ao MP	42	
Juizado Especial Cível	193	24	18	199	8,75%	Processos Com vistas às Partes	136	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	
Precatórias	123	11	0	134	5,89%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2282</b>	<b>162</b>	<b>169</b>	<b>2275</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	44

## COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

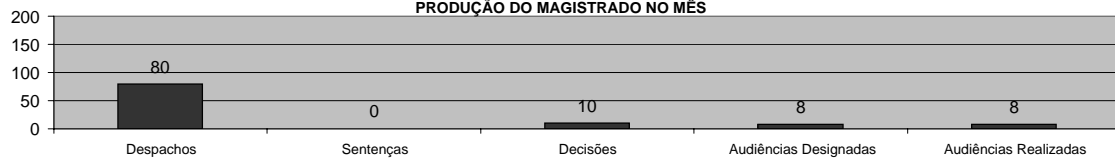
## COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

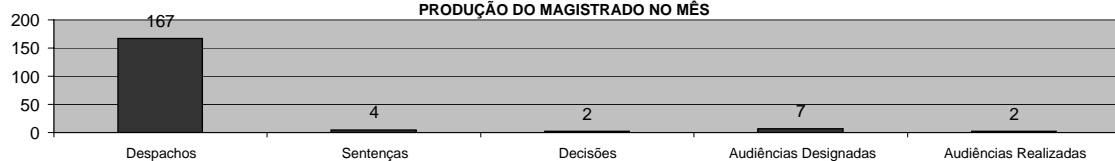
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	583	13	0	596	51,16%	Processos Concluídos	7	
Incidentes	4	0	0	4	0,34%	Processos a Serem Concluídos	460	
TCOs (Lei 9.099/95)	221	9	0	230	19,74%	Processos Com vistas ao MP	13	
Execução Criminal	14	1	0	15	1,29%	Processos Com vistas às Partes	12	
Inquérito(S/ Denúncia)	284	5	6	283	24,29%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	40	10	13	37	3,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	
						Réus Presos	15	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1146</b>	<b>38</b>	<b>19</b>	<b>1165</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	11

## VARA: CÍVEL

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1478	21	0	1499	75,52%	Processos Concluídos	108	
Vara Família e Sucessões	135	9	0	144	7,25%	Processos a Serem Concluídos	898	
Vara Infância e Juventude	92	0	0	92	4,63%	Processos Com vistas ao MP	73	
Juizado Especial Cível	122	8	0	130	6,55%	Processos Com vistas às Partes	113	
Diretoria do Foro	45	3	2	46	2,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	73	11	10	74	3,73%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1945</b>	<b>52</b>	<b>12</b>	<b>1985</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	7





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

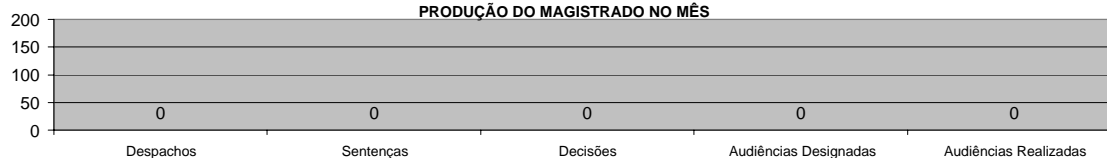
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO****JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

**VARA: CRIMINAL**

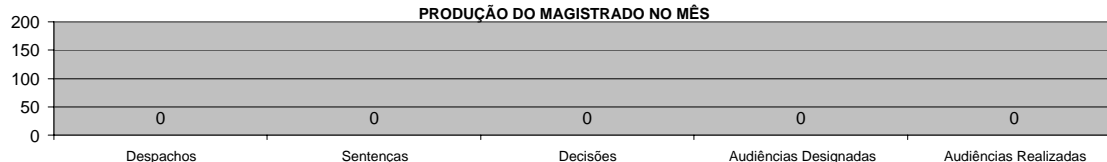
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	187	9	0	196	41,70%	Processos Concluídos	0	
<b>Incidentes</b>	2	0	1	1	0,21%	Processos a Serem Concluídos	147	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	154	6	1	159	33,83%	Processos Com vistas ao MP	81	
<b>Execução Criminal</b>	13	0	1	12	2,55%	Processos Com vistas às Partes	4	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	75	5	9	71	15,11%	Júri Designados	1	
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
<b>Precatórias</b>	23	13	5	31	6,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	
						Réus Presos	18	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>454</b>	<b>33</b>	<b>17</b>	<b>470</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	4

**VARA: CÍVEL**

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	446	13	1	458	38,29%	Processos Concluídos	0	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	356	8	2	362	30,27%	Processos a Serem Concluídos	521	
<b>Vara Infância e Juventude</b>	40	0	0	40	3,34%	Processos Com vistas ao MP	154	
<b>Juizado Especial Cível</b>	271	3	4	270	22,58%	Processos Com vistas às Partes	21	
<b>Diretoria do Foro</b>	17	0	1	16	1,34%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
<b>Precatórias</b>	53	11	14	50	4,18%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>1183</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>1196</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	15

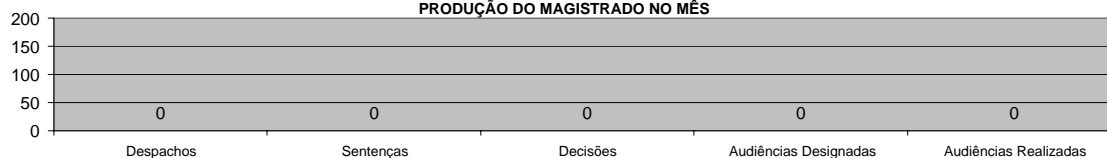
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

**COMARCA DE PARANÁ - TO****JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA**

SITUAÇÃO: Respondendo

**VARA: CRIMINAL**

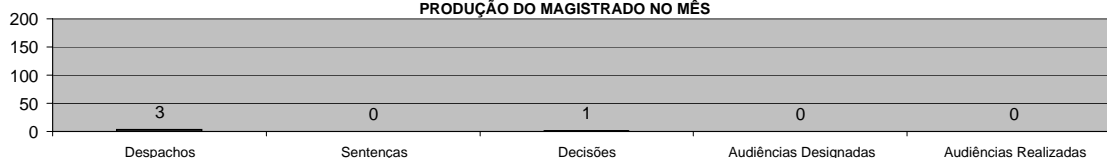
## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	141	1	0	142	36,88%	Processos Concluídos	9	
<b>Incidentes</b>	2	0	0	2	0,52%	Processos a Serem Concluídos	23	
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	101	0	0	101	26,23%	Processos Com vistas ao MP	55	
<b>Execução Criminal</b>	24	0	0	24	6,23%	Processos Com vistas às Partes	12	
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	88	3	0	91	23,64%	Júri Designados	2	
<b>Outros Feitos</b>	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
<b>Precatórias</b>	28	6	9	25	6,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	
						Réus Presos	10	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
<b>TOTAL</b>	<b>384</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>385</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	1

**VARA: CÍVEL**

## PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	330	5	15	320	40,35%	Processos Concluídos	34	
<b>Vara Família e Sucessões</b>	323	17	0	340	42,88%	Processos a Serem Concluídos	446	
<b>Vara Infância e Juventude</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	19	
<b>Juizado Especial Cível</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	11	
<b>Diretoria do Foro</b>	44	0	6	38	4,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
<b>Precatórias</b>	76	21	2	95	11,98%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	6	
<b>TOTAL</b>	<b>773</b>	<b>43</b>	<b>23</b>	<b>793</b>	<b>100,00%</b>		<b>Remessa</b>	
							Tribunal de Justiça	2



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE PEIXE - TO											
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA											
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL					
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	387	5	1	391	37,03%	Processos Concluídos	371	Despachos	87		
Incidentes	3	0	0	3	0,28%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	2		
TCOs (Lei 9.099/95)	322	21	24	319	30,21%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	9		
Execução Criminal	41	4	4	41	3,88%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	58		
Inquérito(S/ Denúncia)	249	27	5	271	25,66%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	54		
Outros Feitos	10	2	0	12	1,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	19	1	1	19	1,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	54	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	11		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>1031</b>	<b>60</b>	<b>35</b>	<b>1056</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	835	37	4	868	69,38%	Processos Concluídos	51	Despachos	124		
Vara Família e Sucessões	166	16	12	170	13,59%	Processos a Serem Concluídos	441	Sentenças	44		
Vara Infância e Juventude	38	4	1	41	3,28%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	5		
Juizado Especial Cível	108	0	0	108	8,63%	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	25		
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	17		
Precatórias	58	17	11	64	5,12%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8		
						Autos Concluídos para Sentença	12	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	25		
<b>TOTAL</b>	<b>1205</b>	<b>74</b>	<b>28</b>	<b>1251</b>	<b>100,00%</b>						
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO											
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES											
SITUAÇÃO: Respondendo						VARA: CRIMINAL					
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	179	1	0	180	37,89%	Processos Concluídos	2	Despachos	7		
Incidentes	22	2	0	24	5,05%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	2		
TCOs (Lei 9.099/95)	46	0	0	46	9,68%	Processos Com vistas ao MP	71	Decisões	2		
Execução Criminal	33	0	0	33	6,95%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	1		
Inquérito(S/ Denúncia)	178	2	0	180	37,89%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	11	1	0	12	2,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>			
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
<b>TOTAL</b>	<b>469</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>475</b>	<b>100,00%</b>						
VARA: CÍVEL											
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	295	9	0	304	46,55%	Processos Concluídos	26	Despachos	56		
Vara Família e Sucessões	114	5	0	119	18,22%	Processos a Serem Concluídos	282	Sentenças	11		
Vara Infância e Juventude	28	0	0	28	4,29%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	2		
Juizado Especial Cível	152	4	0	156	23,89%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	12		
Diretoria do Foro	23	1	0	24	3,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	19		
Precatórias	15	7	0	22	3,37%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9		
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>			
								Tribunal de Justiça	8		
<b>TOTAL</b>	<b>627</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>653</b>	<b>100,00%</b>						



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1841	26	0	1867	40,01%	Processos Concluídos	96	Despachos	107
Incidentes	1357	23	0	1380	29,58%	Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	925	Decisões	9
Inquérito(S/ Denúncia)	1267	39	15	1291	27,67%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	89
Diretoria	118	115	107	126	2,70%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Precatórias	2	0	0	2	0,04%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	65
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	328	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	68	Tribunal de Justiça	104
						Autos Concluídos para Sentença	6		
<b>TOTAL</b>	<b>4585</b>	<b>203</b>	<b>122</b>	<b>4666</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	865	20	0	885	20,18%	Processos Concluídos	28	Despachos	710
Incidentes	909	21	0	930	21,20%	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	89
TCOs (Lei 9.099/95)	190	0	0	190	4,33%	Processos Com vistas ao MP	981	Decisões	75
Execução Criminal	1095	40	0	1135	25,88%	Processos Com vistas às Partes	98	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	1023	18	20	1021	23,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	225	0	0	225	5,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	275	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	399	Tribunal de Justiça	59
						Autos Concluídos para Sentença	1		
<b>TOTAL</b>	<b>4307</b>	<b>99</b>	<b>20</b>	<b>4386</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	109	Despachos	187
						Processos a Serem Concluídos	36	Sentenças	10
Ações Cíveis	1766	25	42	1749	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	19
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	61	Audiências Designadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	32	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	15
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	50
<b>TOTAL</b>	<b>1766</b>	<b>25</b>	<b>42</b>	<b>1749</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 2º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	69	Despachos	32
						Processos a Serem Concluídos	1443	Sentenças	1
<b>Ações Cíveis</b>	2027	19	0	2046	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	6
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	82	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2027</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>2046</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	49	Despachos	128
						Processos a Serem Concluídos	734	Sentenças	17
<b>Ações Cíveis</b>	1773	16	1	1788	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	70	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	2
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	56
<b>TOTAL</b>	<b>1773</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>1788</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	519	Despachos	60
						Processos a Serem Concluídos	2795	Sentenças	367
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	8419	79	37	8461	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	527
						Processos Com vistas às Partes	123	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	25	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	13
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	61
<b>TOTAL</b>	<b>8419</b>	<b>79</b>	<b>37</b>	<b>8461</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	26	Despachos	996
						Processos a Serem Concluídos	2788	Sentenças	6
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	8634	75	36	8673	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	3
						Processos Com vistas às Partes	789	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	5
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>8634</b>	<b>75</b>	<b>36</b>	<b>8673</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	859	Despachos	356
						Processos a Serem Concluídos	808	Sentenças	116
<b>Família e Sucessões</b>	3243	39	23	3259	100,00%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	19
						Processos Com vistas às Partes	559	Audiências Designadas	68
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	27
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	41
						Autos Concluídos para Sentença	75	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>3243</b>	<b>39</b>	<b>23</b>	<b>3259</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	532	Despachos	114
						Processos a Serem Concluídos	1289	Sentenças	21
<b>Família e Sucessões</b>	3504	25	38	3491	100,00%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	11
						Processos Com vistas às Partes	96	Audiências Designadas	62
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	24
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	38
						Autos Concluídos para Sentença	94	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>3504</b>	<b>25</b>	<b>38</b>	<b>3491</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	35	Despachos	378
						Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	96
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	2412	60	100	2372	99,41%	Processos Com vistas ao MP	574	Decisões	16
<b>Precatórias</b>	14	0	0	14	0,59%	Processos Com vistas às Partes	74	Audiências Designadas	106
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	63
								Audiências Não Realizadas	43
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	1
<b>TOTAL</b>	<b>2426</b>	<b>60</b>	<b>100</b>	<b>2386</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	156	Despachos	165
						Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	96
<b>Juizado Esp. Cível</b>	1690	134	73	1751	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	9
<b>Precatórias</b>	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	85	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	83	Audiências Realizadas	176
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	104
<b>TOTAL</b>	<b>1690</b>	<b>134</b>	<b>73</b>	<b>1751</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	824
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	81
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	3474	124	91	3507	99,83%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	55
<b>Precatórias</b>	7	0	1	6	0,17%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	100
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	58
								Audiências Não Realizadas	42
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	2
<b>TOTAL</b>	<b>3481</b>	<b>124</b>	<b>92</b>	<b>3513</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	158	Despachos	62
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
<b>Falências e Concordatas</b>	57	0	0	57	6,39%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
<b>Outros Feitos</b>	274	0	0	274	30,72%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	85
<b>Precatórias</b>	509	100	48	561	62,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Audiências Realizadas	23
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	26
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>840</b>	<b>100</b>	<b>48</b>	<b>892</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Penais</b>	507	9	6	510	34,67%	Processos Concluídos	153	Despachos	0
<b>Incidentes</b>	18	0	0	18	1,22%	Processos a Serem Concluídos	43	Sentenças	0
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	520	40	3	557	37,87%	Processos Com vistas ao MP	114	Decisões	0
<b>Execução Criminal</b>	33	1	1	33	2,24%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	63
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	285	10	10	285	19,37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
<b>Outros Feitos</b>	21	3	7	17	1,16%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	63
<b>Precatórias</b>	43	11	3	51	3,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	75	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1427</b>	<b>74</b>	<b>30</b>	<b>1471</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
<b>Ações Cíveis</b>	1154	30	13	1171	43,40%	Processos Concluídos	1300	Despachos	0
<b>Vara de Família</b>	907	55	2	960	35,58%	Processos a Serem Concluídos	50	Sentenças	0
<b>V. Infância e Juventude</b>	94	7	0	101	3,74%	Processos Com vistas ao MP	56	Decisões	0
<b>Juizado Esp. Cível</b>	317	22	30	309	11,45%	Processos Com vistas às Partes	130	Audiências Designadas	110
<b>Diretoria</b>	41	15	0	56	2,08%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0
<b>Precatórias</b>	107	17	23	101	3,74%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	110
						Autos Concluídos para Sentença	94	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	10
<b>TOTAL</b>	<b>2620</b>	<b>146</b>	<b>68</b>	<b>2698</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	267	5	0	272	30,19%	Processos Concluídos	45	Despachos	36
Incidentes	138	2	0	140	15,54%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	265	10	27	248	27,52%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	2
Execução Criminal	35	0	0	35	3,88%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	167	6	11	162	17,98%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	9	0	0	9	1,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	35	0	0	35	3,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>916</b>	<b>23</b>	<b>38</b>	<b>901</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	928	9	0	937	66,88%	Processos Concluídos	214	Despachos	56
Vara de Família	220	20	0	240	17,13%	Processos a Serem Concluídos	39	Sentenças	2
V. Infância e Juventude	63	3	0	66	4,71%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	23
Juizado Esp. Cível	40	9	0	49	3,50%	Processos Com vistas às Partes	88	Audiências Designadas	0
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
Precatórias	99	10	0	109	7,78%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1350</b>	<b>51</b>	<b>0</b>	<b>1401</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	705	15	0	720	44,17%	Processos Concluídos	41	Despachos	189
Incidentes	53	27	0	80	4,91%	Processos a Serem Concluídos	372	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	45
Execução Criminal	104	2	0	106	6,50%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	42
Inquérito(S/ Denúncia)	612	20	15	617	37,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	102	13	8	107	6,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	52	Tribunal de Justiça	31
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1576</b>	<b>77</b>	<b>23</b>	<b>1630</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	59	Despachos	55
						Processos a Serem Concluídos	586	Sentenças	6
<b>Ações Cíveis</b>	1281	14	13	1282	97,19%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	4
<b>Precatórias</b>	36	3	2	37	2,81%	Processos Com vistas às Partes	42	Audiências Designadas	49
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	5
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	27
<b>TOTAL</b>	<b>1317</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>1319</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	124	Despachos	52
						Processos a Serem Concluídos	587	Sentenças	9
<b>Ações Cíveis</b>	1184	34	10	1208	98,29%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	5
<b>Precatórias</b>	34	2	15	21	1,71%	Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	47	Audiências Realizadas	14
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	22
<b>TOTAL</b>	<b>1218</b>	<b>36</b>	<b>25</b>	<b>1229</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	120	Despachos	116
						Processos a Serem Concluídos	841	Sentenças	20
<b>Ações Família</b>	892	64	9	947	76,31%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	7
<b>V. da Infância e Juventude</b>	238	13	0	251	20,23%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	35
<b>Precatórias</b>	36	27	20	43	3,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	19
						Autos Concluídos para Sentença	124	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>1166</b>	<b>104</b>	<b>29</b>	<b>1241</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	416	Despachos	177
						Processos a Serem Concluídos	500	Sentenças	62
Juizado Esp. Cível	941	39	16	964	47,60%	Processos Com vistas ao MP	233	Decisões	8
Juizado Esp. Criminal	909	39	2	946	46,72%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	97
Diretoria	101	0	0	101	4,99%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	89
Precatórias	13	1	0	14	0,69%			Audiências Não Realizadas	10
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	2
<b>TOTAL</b>	<b>1964</b>	<b>79</b>	<b>18</b>	<b>2025</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	367	7	0	374	48,70%	Processos Concluídos	52	Despachos	177
Incidentes	2	1	0	3	0,39%	Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	102	Decisões	28
Execução Criminal	47	0	0	47	6,12%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	46
Inquérito(S)/ Denúncia	331	5	7	329	42,84%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Diretoria	2	0	2	0	0,00%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	14	7	6	15	1,95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	46	Tribunal de Justiça	12
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>763</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>768</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	689	Despachos	191
						Processos a Serem Concluídos	1860	Sentenças	46
Ações Cíveis	2014	5	3	2016	62,49%	Processos Com vistas ao MP	72	Decisões	10
V. Família e Sucessões	972	15	48	939	29,11%	Processos Com vistas às Partes	102	Audiências Designadas	15
V. Infância e Juventude	133	1	2	132	4,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
Precatórias	143	9	13	139	4,31%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	129	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	28
<b>TOTAL</b>	<b>3262</b>	<b>30</b>	<b>66</b>	<b>3226</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	46	Despachos	30
						Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	34
Juizado Esp. Cível	183	55	20	218	43,25%	Processos Com vistas ao MP	179	Decisões	17
Juizado Esp. Criminal	259	24	0	283	56,15%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	64
Precatórias	2	1	0	3	0,60%	Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	39
								Audiências Não Realizadas	25
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	3
<b>TOTAL</b>	<b>444</b>	<b>80</b>	<b>20</b>	<b>504</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	833	9	16	826	57,16%	Processos Concluídos	104	Despachos	81
Incidentes	189	12	11	190	13,15%	Processos a Serem Concluídos	825	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	114	13	0	127	8,79%	Processos Com vistas ao MP	161	Decisões	11
Execução Criminal	88	6	3	91	6,30%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	36
Inquérito(S/ Denúncia)	209	6	10	205	14,19%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	10	5	9	6	0,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	40	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	36	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	6		
<b>TOTAL</b>	<b>1443</b>	<b>51</b>	<b>49</b>	<b>1445</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	563	Sentenças	0
Ações Cíveis	1668	36	11	1693	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	207	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	37
<b>TOTAL</b>	<b>1668</b>	<b>36</b>	<b>11</b>	<b>1693</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	146
						Processos a Serem Concluídos	403	Sentenças	12
<b>Ações Cíveis</b>	983	18	18	983	83,02%	Processos Com vistas ao MP	86	Decisões	8
<b>V. Infância e Juventude</b>	117	5	5	117	9,88%	Processos Com vistas às Partes	173	Audiências Designadas	8
<b>Diretoria</b>	18	6	5	19	1,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
<b>Precatórias</b>	74	7	16	65	5,49%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>1192</b>	<b>36</b>	<b>44</b>	<b>1184</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	162
						Processos a Serem Concluídos	259	Sentenças	187
<b>Juízado Esp. Cível</b>	434	57	75	416	53,20%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	3
<b>Juízado Esp. Criminal</b>	422	17	79	360	46,04%	Processos Com vistas às Partes	33	Audiências Designadas	166
<b>Precatórias</b>	8	0	2	6	0,77%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	185
								Audiências Não Realizadas	42
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	3
<b>TOTAL</b>	<b>864</b>	<b>74</b>	<b>156</b>	<b>782</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	6	Despachos	203
						Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças	21
<b>Ações Penais</b>	591	14	0	605	52,56%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	11
<b>Incidentes</b>	55	5	0	60	5,21%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	36
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	6	0	0	6	0,52%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
<b>Inquérito(S)/ Denúncia</b>	435	11	14	432	37,53%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
<b>Diretoria</b>	48	0	0	48	4,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	39
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1135</b>	<b>30</b>	<b>14</b>	<b>1151</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado de Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																																							
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																																							
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2º CRIMINAL																																																																																																																		
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2º CRIMINAL																																																																																																																		
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>27</td> <td>Despachos</td> <td>50</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>10</td> <td>Sentenças</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td><b>Ações Penais</b></td> <td>655</td> <td>7</td> <td>0</td> <td>662</td> <td>52,46%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>0</td> <td>Decisões</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td><b>Incidentes</b></td> <td>109</td> <td>9</td> <td>0</td> <td>118</td> <td>9,35%</td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>35</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td><b>TCOs (Lei 9.099/95)</b></td> <td>39</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>39</td> <td>3,09%</td> <td>Júri Designados</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td><b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b></td> <td>422</td> <td>28</td> <td>7</td> <td>443</td> <td>35,10%</td> <td>Júri Realizados</td> <td>0</td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0</td> <td>0,00%</td> <td>Mandados de Prisão a Serem Cumpridos</td> <td>36</td> <td colspan="2"><b>Remessa</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Réus Presos</td> <td>40</td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>70</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>5</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>1225</b></td> <td><b>44</b></td> <td><b>7</b></td> <td><b>1262</b></td> <td><b>100,00%</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	27	Despachos	50							Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	6	<b>Ações Penais</b>	655	7	0	662	52,46%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	7	<b>Incidentes</b>	109	9	0	118	9,35%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	6	<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	39	0	0	39	3,09%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18	<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	422	28	7	443	35,10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5					0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	36	<b>Remessa</b>								Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	70							Autos Concluídos para Sentença	5			<b>TOTAL</b>	<b>1225</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	<b>1262</b>	<b>100,00%</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																																
						Processos Concluídos	27	Despachos	50																																																																																																														
						Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	6																																																																																																														
<b>Ações Penais</b>	655	7	0	662	52,46%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	7																																																																																																														
<b>Incidentes</b>	109	9	0	118	9,35%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	6																																																																																																														
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	39	0	0	39	3,09%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18																																																																																																														
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	422	28	7	443	35,10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5																																																																																																														
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	36	<b>Remessa</b>																																																																																																															
						Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	70																																																																																																														
						Autos Concluídos para Sentença	5																																																																																																																
<b>TOTAL</b>	<b>1225</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	<b>1262</b>	<b>100,00%</b>																																																																																																																		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																																							
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																																							
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI																																																																																																																		
SITUAÇÃO: Titular					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI																																																																																																																		
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>0</td> <td>Despachos</td> <td>165</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>0</td> <td>Sentenças</td> <td>37</td> </tr> <tr> <td><b>Execução Criminal</b></td> <td>614</td> <td>30</td> <td>12</td> <td>632</td> <td>48,13%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>112</td> <td>Decisões</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td><b>Proc. Competência Juri</b></td> <td>300</td> <td>3</td> <td>5</td> <td>298</td> <td>22,70%</td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>36</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>21</td> </tr> <tr> <td><b>Incidentes</b></td> <td>215</td> <td>2</td> <td>13</td> <td>204</td> <td>15,54%</td> <td>Júri Designados</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td><b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b></td> <td>128</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>127</td> <td>9,67%</td> <td>Júri Realizados</td> <td>1</td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td><b>Outros Feitos</b></td> <td>48</td> <td>4</td> <td>0</td> <td>52</td> <td>3,96%</td> <td>Mandados de Prisão a Serem Cumpridos</td> <td>218</td> <td colspan="2"><b>Remessa</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Réus Presos</td> <td>31</td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>89</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>1305</b></td> <td><b>42</b></td> <td><b>34</b></td> <td><b>1313</b></td> <td><b>100,00%</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	0	Despachos	165							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	37	<b>Execução Criminal</b>	614	30	12	632	48,13%	Processos Com vistas ao MP	112	Decisões	14	<b>Proc. Competência Juri</b>	300	3	5	298	22,70%	Processos Com vistas às Partes	36	Audiências Designadas	21	<b>Incidentes</b>	215	2	13	204	15,54%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19	<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	128	3	4	127	9,67%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	4	<b>Outros Feitos</b>	48	4	0	52	3,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	218	<b>Remessa</b>								Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	89							Autos Concluídos para Sentença	0			<b>TOTAL</b>	<b>1305</b>	<b>42</b>	<b>34</b>	<b>1313</b>	<b>100,00%</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																																
						Processos Concluídos	0	Despachos	165																																																																																																														
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	37																																																																																																														
<b>Execução Criminal</b>	614	30	12	632	48,13%	Processos Com vistas ao MP	112	Decisões	14																																																																																																														
<b>Proc. Competência Juri</b>	300	3	5	298	22,70%	Processos Com vistas às Partes	36	Audiências Designadas	21																																																																																																														
<b>Incidentes</b>	215	2	13	204	15,54%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19																																																																																																														
<b>Inquérito(S)/ Denúncia)</b>	128	3	4	127	9,67%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	4																																																																																																														
<b>Outros Feitos</b>	48	4	0	52	3,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	218	<b>Remessa</b>																																																																																																															
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	89																																																																																																														
						Autos Concluídos para Sentença	0																																																																																																																
<b>TOTAL</b>	<b>1305</b>	<b>42</b>	<b>34</b>	<b>1313</b>	<b>100,00%</b>																																																																																																																		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>44</td> <td>Despachos</td> <td>148</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>0</td> <td>Sentenças</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td><b>Ações Cíveis</b></td> <td>1269</td> <td>19</td> <td>0</td> <td>1288</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>5</td> <td>Decisões</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>30</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>23</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2"><b>Remessa</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>136</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>1269</b></td> <td><b>19</b></td> <td><b>0</b></td> <td><b>1288</b></td> <td><b>100,00%</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	44	Despachos	148							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18	<b>Ações Cíveis</b>	1269	19	0	1288	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	24							Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	13							Autos Concluídos para Sentença	23	Audiências Realizadas	13									Audiências Não Realizadas	1									<b>Remessa</b>										Tribunal de Justiça	136	<b>TOTAL</b>	<b>1269</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>1288</b>	<b>100,00%</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																						
						Processos Concluídos	44	Despachos	148																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18																																																																																																				
<b>Ações Cíveis</b>	1269	19	0	1288	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	24																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	13																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	23	Audiências Realizadas	13																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	1																																																																																																				
								<b>Remessa</b>																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	136																																																																																																				
<b>TOTAL</b>	<b>1269</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>1288</b>	<b>100,00%</b>																																																																																																								



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA																																																																																																													
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2º CÍVEL																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>92</td> <td>Despachos</td> <td>65</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>478</td> <td>Sentenças</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td><b>Ações Cíveis</b></td> <td>1317</td> <td>20</td> <td>4</td> <td>1333</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>4</td> <td>Decisões</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>165</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>82</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>Remessa</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>75</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>1317</b></td> <td><b>20</b></td> <td><b>4</b></td> <td><b>1333</b></td> <td><b>100,00%</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos	92	Despachos	65							Processos a Serem Concluídos	478	Sentenças	17	<b>Ações Cíveis</b>	1317	20	4	1333	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	10							Processos Com vistas às Partes	165	Audiências Designadas	8							Autos Concluídos para Sentença	82	Audiências Realizadas	6									Audiências Não Realizadas	2									<b>Remessa</b>										Tribunal de Justiça	75	<b>TOTAL</b>	<b>1317</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	<b>1333</b>	<b>100,00%</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos	92	Despachos	65																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	478	Sentenças	17																																																																																																				
<b>Ações Cíveis</b>	1317	20	4	1333	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	10																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	165	Audiências Designadas	8																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	82	Audiências Realizadas	6																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	2																																																																																																				
								<b>Remessa</b>																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	75																																																																																																				
<b>TOTAL</b>	<b>1317</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	<b>1333</b>	<b>100,00%</b>																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: EDIMAR DE PAULA																																																																																																													
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>59</td> <td>Despachos</td> <td>154</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>0</td> <td>Sentenças</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td><b>Ações Cíveis</b></td> <td>1713</td> <td>27</td> <td>0</td> <td>1740</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>1</td> <td>Decisões</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>87</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>19</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>20</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>Remessa</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>154</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>1713</b></td> <td><b>27</b></td> <td><b>0</b></td> <td><b>1740</b></td> <td><b>100,00%</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos	59	Despachos	154							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14	<b>Ações Cíveis</b>	1713	27	0	1740	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	23							Processos Com vistas às Partes	87	Audiências Designadas	19							Autos Concluídos para Sentença	20	Audiências Realizadas	8									Audiências Não Realizadas	2									<b>Remessa</b>										Tribunal de Justiça	154	<b>TOTAL</b>	<b>1713</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>1740</b>	<b>100,00%</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos	59	Despachos	154																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14																																																																																																				
<b>Ações Cíveis</b>	1713	27	0	1740	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	23																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	87	Audiências Designadas	19																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	20	Audiências Realizadas	8																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	2																																																																																																				
								<b>Remessa</b>																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	154																																																																																																				
<b>TOTAL</b>	<b>1713</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>1740</b>	<b>100,00%</b>																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD																																																																																																													
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>64</td> <td>Despachos</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>5452</td> <td>Sentenças</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td><b>Fazenda, Reg. Público</b></td> <td>13688</td> <td>62</td> <td>0</td> <td>13750</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>2</td> <td>Decisões</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>202</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>250</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>Remessa</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>551</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>13688</b></td> <td><b>62</b></td> <td><b>0</b></td> <td><b>13750</b></td> <td><b>100,00%</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos	64	Despachos	10							Processos a Serem Concluídos	5452	Sentenças	6	<b>Fazenda, Reg. Público</b>	13688	62	0	13750	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	2							Processos Com vistas às Partes	202	Audiências Designadas	0							Autos Concluídos para Sentença	250	Audiências Realizadas	0									Audiências Não Realizadas	0									<b>Remessa</b>										Tribunal de Justiça	551	<b>TOTAL</b>	<b>13688</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>13750</b>	<b>100,00%</b>				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos	64	Despachos	10																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	5452	Sentenças	6																																																																																																				
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	13688	62	0	13750	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	2																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	202	Audiências Designadas	0																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	250	Audiências Realizadas	0																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								<b>Remessa</b>																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	551																																																																																																				
<b>TOTAL</b>	<b>13688</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>13750</b>	<b>100,00%</b>																																																																																																								



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	280
						Processos a Serem Concluídos	709	Sentenças	103
<b>V. Família e Sucessões</b>	2201	71	118	2154	100,00%	Processos Com vistas ao MP	67	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	286	Audiências Designadas	105
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	38
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	67
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2201</b>	<b>71</b>	<b>118</b>	<b>2154</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	5

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	140	Despachos	93
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1090	56	51	1095	99,82%	Processos Com vistas ao MP	79	Decisões	1
<b>Precatórias</b>	3	0	1	2	0,18%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	12
								<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1093</b>	<b>56</b>	<b>52</b>	<b>1097</b>	<b>100,00%</b>			Turma Recursal	3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	329
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	89
<b>Juízado Esp. Cível</b>	1533	73	1	1605	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	151
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	101
								Audiências Não Realizadas	50
								<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1533</b>	<b>73</b>	<b>1</b>	<b>1605</b>	<b>100,00%</b>			Turma Recursal	60



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	126	Despachos	55
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	28
Juízado Esp. Criminal	1189	94	144	1139	100,00%	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	135
						Autos Concluídos para Sentença	78	Audiências Realizadas	62
								Audiências Não Realizadas	73
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	0
<b>TOTAL</b>	<b>1189</b>	<b>94</b>	<b>144</b>	<b>1139</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	190
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	0
Falências e Concordatas	20	0	1	19	4,50%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	5
Precatórias	313	151	61	403	95,50%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	19
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	6
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>333</b>	<b>151</b>	<b>62</b>	<b>422</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	460	10	0	470	43,52%	Processos Concluídos	6	Despachos	120
Incidentes	10	1	0	11	1,02%	Processos a Serem Concluídos	200	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	42	1	1	42	3,89%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	10
Execução Criminal	59	2	2	59	5,46%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	293	10	9	294	27,22%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	141	3	0	144	13,33%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17
Precatórias	58	9	7	60	5,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	120	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	12
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1063</b>	<b>36</b>	<b>19</b>	<b>1080</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

**COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA**

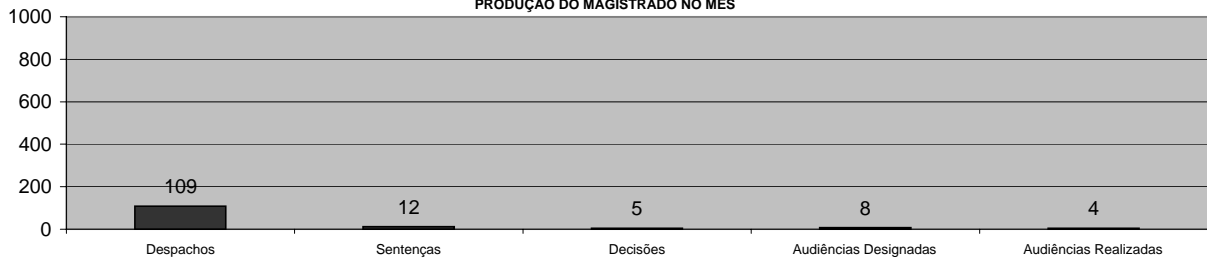
**COMARCA DE MIRACEMA - TO**

**JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						170	2031	109	12
<b>Ações Cíveis</b>	2356	24	12	0	0,00%	82	259	5	8
<b>Vara de Família</b>	1276	44	29	2368	58,07%	0	0	4	4
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	421	8	10	1291	31,66%	0	0	4	4
<b>Precatórias</b>	82	15	12	419	10,27%	22			
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	23
<b>TOTAL</b>	<b>4135</b>	<b>91</b>	<b>63</b>	<b>4078</b>	<b>100,00%</b>				

**COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA**

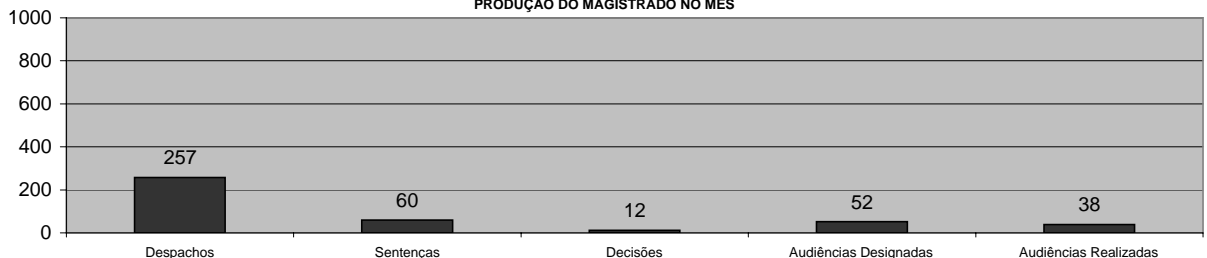
**COMARCA DE MIRACEMA - TO**

**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						35	110	257	60
<b>Juizado Esp. Cível</b>	437	24	31	430	69,58%	13	11	12	52
<b>Juizado Esp. Criminal</b>	163	21	14	170	27,51%	2		38	14
<b>Diretoria</b>	18	1	2	17	2,75%				
<b>Precatórias</b>	4	2	5	1	0,16%				
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	7
<b>TOTAL</b>	<b>622</b>	<b>48</b>	<b>52</b>	<b>618</b>	<b>100,00%</b>				

**COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA**

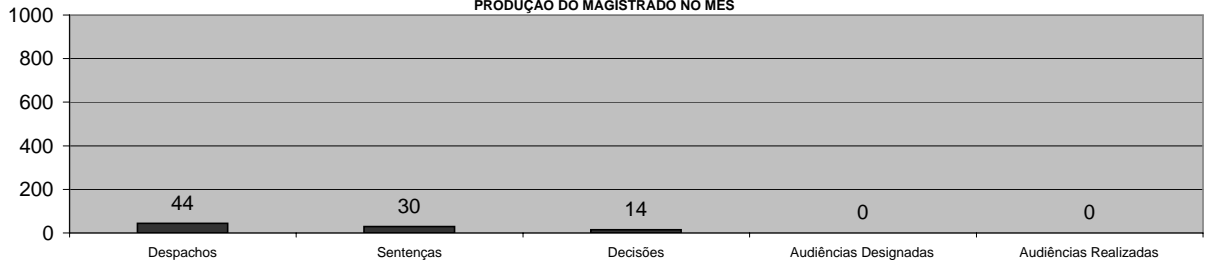
**COMARCA DE PALMAS - TO**

**JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						25	16	44	30
<b>Sindicâncias</b>	1	0	0	1	0,40%	0	0	14	0
<b>Procedimentos Adminis.</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
<b>Suscitação de Dúvidas</b>	2	0	0	2	0,80%	0	0	0	0
<b>Inv. Ofic. de Paternidade</b>	4	16	1	19	7,60%	0	0	0	0
<b>Registro fora do Prazo</b>	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
<b>Habilitação p/ Casamento</b>	0	107	107	0	0,00%				
<b>Outros</b>	221	32	25	228	91,20%				
<b>TOTAL</b>	<b>228</b>	<b>155</b>	<b>133</b>	<b>250</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	70	Despachos	3
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
<b>Ações Penais</b>	1168	41	0	1209	39,56%	Processos Com vistas ao MP	75	Decisões	3
<b>Incidentes</b>	132	26	21	137	4,48%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	24
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	1686	26	2	1710	55,96%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	197	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	47	Tribunal de Justiça	24
						Autos Concluídos para Sentença	11		
<b>TOTAL</b>	<b>2986</b>	<b>93</b>	<b>23</b>	<b>3056</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	9	Despachos	151
						Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	23
<b>Ações Penais</b>	710	13	1	722	36,37%	Processos Com vistas ao MP	250	Decisões	12
<b>Incidentes</b>	194	11	0	205	10,33%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	87
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	35	2	0	37	1,86%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	1008	26	13	1021	51,44%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	52
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	166	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	43	Tribunal de Justiça	17
						Autos Concluídos para Sentença	4		
<b>TOTAL</b>	<b>1947</b>	<b>52</b>	<b>14</b>	<b>1985</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	114	Despachos	50
						Processos a Serem Concluídos	115	Sentenças	37
<b>Ações Penais</b>	837	4	0	841	55,15%	Processos Com vistas ao MP	77	Decisões	34
<b>Incidentes</b>	168	33	0	201	13,18%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	35
<b>TCOs (Lei 9.099/95)</b>	88	0	0	88	5,77%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
<b>Inquérito(S/ Denúncia)</b>	378	22	5	395	25,90%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	332	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	35
						Autos Concluídos para Sentença	23		
<b>TOTAL</b>	<b>1471</b>	<b>59</b>	<b>5</b>	<b>1525</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	153	5	3	155	9,07%	Processos Concluídos	7	Despachos	325
Incidentes	112	22	0	134	7,85%	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	4
Execução Criminal	818	1	9	810	47,42%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	43
Inquérito(S)/ Denúncia	21	2	5	18	1,05%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	59
Precatórias	582	47	38	591	34,60%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	237	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	185	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1686</b>	<b>77</b>	<b>55</b>	<b>1708</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	87	Despachos	15
						Processos a Serem Concluídos	1020	Sentenças	1
Ações Cíveis	2833	31	3	2861	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	525	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	12	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	73
<b>TOTAL</b>	<b>2833</b>	<b>31</b>	<b>3</b>	<b>2861</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	152	Despachos	97
						Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	15
Ações Cíveis	1681	43	40	1684	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	14
						Processos Com vistas às Partes	79	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	38	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	247
<b>TOTAL</b>	<b>1681</b>	<b>43</b>	<b>40</b>	<b>1684</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	836	Despachos	170
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17
<b>Ações Cíveis</b>	2633	60	0	2693	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	68	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	73
<b>TOTAL</b>	<b>2633</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>2693</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	205	Despachos	80
						Processos a Serem Concluídos	1000	Sentenças	15
<b>Ações Cíveis</b>	3062	50	0	3112	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	50	Audiências Designadas	16
						Autos Concluídos para Sentença	130	Audiências Realizadas	16
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	30
<b>TOTAL</b>	<b>3062</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>3112</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	730	Despachos	69
						Processos a Serem Concluídos	421	Sentenças	87
<b>Ações Cíveis</b>	1932	27	0	1959	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	73
						Processos Com vistas às Partes	59	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	67	Audiências Realizadas	21
								Audiências Não Realizadas	4
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	125
<b>TOTAL</b>	<b>1932</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>1959</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	37	1	2	0	0				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	166	Despachos	37
						Processos a Serem Concluídos	388	Sentenças	1
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	2854	14	0	2868	100,00%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	2
						Processos Com vistas às Partes	878	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	119
<b>TOTAL</b>	<b>2854</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>2868</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	82	17	12	1	1				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	739	Despachos	82
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3615	16	205	3426	100,00%	Processos Com vistas ao MP	309	Decisões	12
						Processos Com vistas às Partes	85	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	234	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	1
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	34
<b>TOTAL</b>	<b>3615</b>	<b>16</b>	<b>205</b>	<b>3426</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	19	11	16	0	0				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1346	Despachos	19
						Processos a Serem Concluídos	722	Sentenças	11
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3584	14	5	3593	100,00%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	16
						Processos Com vistas às Partes	86	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	925	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>3584</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>3593</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	7	Despachos	43
						Processos a Serem Concluídos	432	Sentenças	9
<b>Fazenda, Reg. Público</b>	3703	15	0	3718	100,00%	Processos Com vistas ao MP	123	Decisões	4
						Processos Com vistas às Partes	184	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	2
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	35
<b>TOTAL</b>	<b>3703</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>3718</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	207
						Processos a Serem Concluídos	329	Sentenças	46
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2594	56	79	2571	100,00%	Processos Com vistas ao MP	179	Decisões	14
						Processos Com vistas às Partes	68	Audiências Designadas	89
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Audiências Realizadas	31
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	38
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	0
<b>TOTAL</b>	<b>2594</b>	<b>56</b>	<b>79</b>	<b>2571</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	16	Despachos	87
						Processos a Serem Concluídos	489	Sentenças	59
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2845	60	22	2883	100,00%	Processos Com vistas ao MP	55	Decisões	8
						Processos Com vistas às Partes	317	Audiências Designadas	65
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	65
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	2	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	4
<b>TOTAL</b>	<b>2845</b>	<b>60</b>	<b>22</b>	<b>2883</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	90	Despachos	100
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	28
<b>V. de Família e Sucessões</b>	1615	65	101	1579	100,00%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	12
						Processos Com vistas às Partes	198	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1615</b>	<b>65</b>	<b>101</b>	<b>1579</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	16

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	106
						Processos a Serem Concluídos	598	Sentenças	12
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	2044	92	30	2106	98,09%	Processos Com vistas ao MP	177	Decisões	22
<b>Precatórias</b>	61	1	21	41	1,91%	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	40
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	36
								<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2105</b>	<b>93</b>	<b>51</b>	<b>2147</b>	<b>100,00%</b>			Turma Recursal	5

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	118	Despachos	67
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	61
<b>Juízado Esp. Cível</b>	842	85	144	783	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	119
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	61
								Audiências Não Realizadas	38
								<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>842</b>	<b>85</b>	<b>144</b>	<b>783</b>	<b>100,00%</b>			Turma Recursal	130



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	52
						Processos a Serem Concluídos	124	Sentenças	209
Juízado Esp. Criminal	744	50	60	734	100,00%	Processos Com vistas ao MP	67	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	51
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	20
								Audiências Não Realizadas	27
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	5
<b>TOTAL</b>	<b>744</b>	<b>50</b>	<b>60</b>	<b>734</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	257	Despachos	164
						Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	82
J. Esp. Cível	575	65	0	640	59,59%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	18
J. Esp. Criminal	387	47	0	434	40,41%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	133
						Autos Concluídos para Sentença	75	Audiências Realizadas	99
								Audiências Não Realizadas	34
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	46
<b>TOTAL</b>	<b>962</b>	<b>112</b>	<b>0</b>	<b>1074</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos		Despachos	
						Processos a Serem Concluídos		Sentenças	
J. Esp. Cível						Processos Com vistas ao MP		Decisões	
J. Esp. Criminal	Não Entregou					Processos Com vistas às Partes		Audiências Designadas	
						Autos Concluídos para Sentença		Audiências Realizadas	
								Audiências Não Realizadas	
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	58
						Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	28
J. Esp. Cível	853	21	0	874	50,99%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10
J. Esp. Criminal	821	19	0	840	49,01%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	74
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	64
								Audiências Não Realizadas	10
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	34
<b>TOTAL</b>	<b>1674</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>1714</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	63	Despachos	382
						Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	0
Falências e Concordatas	68	1	2	67	5,76%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	0
Outros Feitos	86	0	1	85	7,31%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	15
Precatórias	1146	236	371	1011	86,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	3	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	1
<b>TOTAL</b>	<b>1300</b>	<b>237</b>	<b>374</b>	<b>1163</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	229	1	0	230	42,51%	Processos Concluídos	5	Despachos	0
Incidentes	69	1	0	70	12,94%	Processos a Serem Concluídos	41	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	27	0	0	27	4,99%	Processos Com vistas ao MP	98	Decisões	0
Execução Criminal	1	0	0	1	0,18%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	183	4	0	187	34,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	25	1	0	26	4,81%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	8	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	9
<b>TOTAL</b>	<b>534</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>541</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	3	1	1	3	0,09%	Processos Concluídos	6	Despachos	129
Incidentes	960	3	0	963	29,32%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	171	14	0	185	5,63%	Processos Com vistas ao MP	196	Decisões	24
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	173	2	0	175	5,33%	Júri Designados	9	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	1784	44	3	1825	55,56%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	133	<b>Remessa</b>	
Precatórias	130	25	21	134	4,08%	Réus Presos	62	Tribunal de Justiça	36
<b>TOTAL</b>	<b>3221</b>	<b>89</b>	<b>25</b>	<b>3285</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	1		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	159
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
Ações Cíveis	2494	64	20	2538	100,00%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	19
						Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2494</b>	<b>64</b>	<b>20</b>	<b>2538</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	204

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	206	Despachos	64
						Processos a Serem Concluídos	904	Sentenças	16
Vara de Família	1816	61	64	1813	91,43%	Processos Com vistas ao MP	93	Decisões	7
Precatórias	153	39	22	170	8,57%	Processos Com vistas às Partes	152	Audiências Designadas	21
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1969</b>	<b>100</b>	<b>86</b>	<b>1983</b>	<b>100,00%</b>			Tribunal de Justiça	23



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	10	Despachos	100
						Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	169
Juizado Esp. Cível	940	49	0	989	34,92%	Processos Com vistas ao MP	187	Decisões	5
Juizado Esp. Criminal	1724	79	0	1803	63,67%	Processos Com vistas às Partes	82	Audiências Designadas	166
Precatórias	38	9	7	40	1,41%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	112
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	21
<b>TOTAL</b>	<b>2702</b>	<b>137</b>	<b>7</b>	<b>2832</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	684	4	0	688	44,47%	Processos Concluídos	63	Despachos	94
Incidentes	9	0	0	9	0,58%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	118
TCOs (Lei 9.099/95)	182	20	14	188	12,15%	Processos Com vistas ao MP	316	Decisões	5
Execução Criminal	68	0	0	68	4,40%	Processos Com vistas às Partes	75	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	263	2	0	265	17,13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	156	1	0	157	10,15%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Diretoria	95	23	14	104	6,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	<b>Remessa</b>	
Precatórias	63	6	1	68	4,40%	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	13		
<b>TOTAL</b>	<b>1520</b>	<b>56</b>	<b>29</b>	<b>1547</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª CÍVEL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	112	Despachos	96
						Processos a Serem Concluídos	256	Sentenças	107
Ações Cíveis	909	15	4	920	42,89%	Processos Com vistas ao MP	83	Decisões	2
V. de Família e Sucessões	311	21	12	320	14,92%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	57
J. E. Infância e Juventude	119	12	0	131	6,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	65
Juizado Esp. Cível	671	11	14	668	31,14%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	97	16	7	106	4,94%	Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	8
<b>TOTAL</b>	<b>2107</b>	<b>75</b>	<b>37</b>	<b>2145</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	819	6	12	813	67,30%	Processos Concluídos	1	Despachos	103
Incidentes	19	6	4	21	1,74%	Processos a Serem Concluídos	18	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	24	4	0	28	2,32%	Processos Com vistas ao MP	78	Decisões	22
Inquérito(S/ Denúncia)	211	33	6	238	19,70%	Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	22
Outros Feitos	40	12	8	44	3,64%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	69
Precatórias	57	11	4	64	5,30%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	144	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	52
						Autos Concluídos para Sentença	5		
<b>TOTAL</b>	<b>1170</b>	<b>72</b>	<b>34</b>	<b>1208</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	489	6	6	489	32,84%	Processos Concluídos	2	Despachos	171
Incidentes	20	0	0	20	1,34%	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	59	1	0	60	4,03%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	22
Execução Criminal	297	12	6	303	20,35%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	83
Inquérito(S/ Denúncia)	351	22	13	360	24,18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	135	14	14	135	9,07%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	33
Precatórias	131	9	18	122	8,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	158	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	22
						Autos Concluídos para Sentença	2		
<b>TOTAL</b>	<b>1482</b>	<b>64</b>	<b>57</b>	<b>1489</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1372	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	150	Sentenças	14
Ações Cíveis	3765	140	7	3898	98,09%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	8
Precatórias	76	10	10	76	1,91%	Processos Com vistas às Partes	294	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	66	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	86
<b>TOTAL</b>	<b>3841</b>	<b>150</b>	<b>17</b>	<b>3974</b>	<b>100,00%</b>				





*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2º CÍVEL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	70	Despachos	337
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25
<b>Ações Cíveis</b>	3082	142	15	3209	92,88%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	13
<b>Diretoria</b>	170	17	17	170	4,92%	Processos Com vistas às Partes	281	Audiências Designadas	20
<b>Precatórias</b>	69	9	2	76	2,20%	Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	2
								<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	184
<b>TOTAL</b>	<b>3321</b>	<b>168</b>	<b>34</b>	<b>3455</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	214	Despachos	415
						Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	81
<b>V. de Família e Sucessões</b>	2402	76	122	2356	63,49%	Processos Com vistas ao MP	238	Decisões	22
<b>J. E. Infância e Juventude</b>	1203	19	6	1216	32,77%	Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	130
<b>Precatórias</b>	128	38	27	139	3,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	130
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	6
<b>TOTAL</b>	<b>3733</b>	<b>133</b>	<b>155</b>	<b>3711</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	186
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	40
<b>Juizado Esp. Cível</b>	556	44	43	557	99,64%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	17
<b>Precatórias</b>	6	4	8	2	0,36%	Processos Com vistas às Partes	57	Audiências Designadas	74
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	48
								Audiências Não Realizadas	0
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	80
<b>TOTAL</b>	<b>562</b>	<b>48</b>	<b>51</b>	<b>559</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	118
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	173
Juizado Esp. Criminal	904	138	164	878	99,66%	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	38
Precatórias	3	0	0	3	0,34%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	87
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	45
								Audiências Não Realizadas	42
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	1
<b>TOTAL</b>	<b>907</b>	<b>138</b>	<b>164</b>	<b>881</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	262	18	0	280	24,10%	Processos Concluídos	134	Despachos	0
Incidentes	14	0	0	14	1,20%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	360	7	0	367	31,58%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	14
Execução Criminal	43	0	0	43	3,70%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	417	4	0	421	36,23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	13	5	0	18	1,55%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	18	1	0	19	1,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1127</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>1162</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	56	Despachos	58
						Processos a Serem Concluídos	59	Sentenças	30
Ações Cíveis	980	6	0	986	66,53%	Processos Com vistas ao MP	90	Decisões	8
V. de Família e Sucessões	376	12	4	384	25,91%	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	5
J. E. Infância e Juventude	37	0	0	37	2,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
Diretoria	34	2	1	35	2,36%	Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
Precatórias	40	2	2	40	2,70%			Tribunal de Justiça	19
<b>TOTAL</b>	<b>1467</b>	<b>22</b>	<b>7</b>	<b>1482</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	555	3	2	556	41,49%	Processos Concluídos	84	Despachos	74
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	57	Decisões	20
Execução Criminal	114	0	0	114	8,51%	Processos Com vistas às Partes	95	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	553	37	7	583	43,51%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Directoria	18	12	11	19	1,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	92	<b>Remessa</b>	
Precatórias	63	5	0	68	5,07%	Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	5
<b>TOTAL</b>	<b>1303</b>	<b>57</b>	<b>20</b>	<b>1340</b>	<b>100,00%</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>44</b>		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1931	Despachos	100
						Processos a Serem Concluídos	859	Sentenças	25
Ações Cíveis	1372	15	0	1387	35,22%	Processos Com vistas ao MP	209	Decisões	50
V. de Família e Sucessões	2111	50	0	2161	54,88%	Processos Com vistas às Partes	152	Audiências Designadas	65
J. E. Infância e Juventude	294	1	0	295	7,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	42
Precatórias	90	14	9	95	2,41%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	23
						Autos Concluídos para Sentença	<b>379</b>	<b>Remessa</b>	
								Tribunal de Justiça	29
<b>TOTAL</b>	<b>3867</b>	<b>80</b>	<b>9</b>	<b>3938</b>	<b>100,00%</b>				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
<b>PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS</b>									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	79	Despachos	72
						Processos a Serem Concluídos	177	Sentenças	42
Juizado Esp. Cível	462	21	29	454	34,29%	Processos Com vistas ao MP	256	Decisões	32
Juizado Esp. Criminal	831	45	11	865	65,33%	Processos Com vistas às Partes	84	Audiências Designadas	84
Precatórias	5	0	0	5	0,38%	Autos Concluídos para Sentença	<b>27</b>	Audiências Realizadas	74
								Audiências Não Realizadas	10
								<b>Remessa</b>	
								Turma Recursal	3
<b>TOTAL</b>	<b>1298</b>	<b>66</b>	<b>40</b>	<b>1324</b>	<b>100,00%</b>				



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2007**

**JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	<b>2</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: EDIMAR DE PAULA**  
COMARCA: GURUPI - TO FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	45	0	<b>45</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	8	0	<b>8</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: EDIMAR DE PAULA**  
COMARCA: GURUPI - TO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
COMARCA: GUARÁI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	<b>23</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	9	0	<b>9</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	<b>2</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS**  
COMARCA: GUARÁI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	81	0	<b>81</b>
Sentenças	15	0	<b>15</b>
Decisões	3	0	<b>3</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	<b>1</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES**  
COMARCA: PARANÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	62	15	<b>77</b>
Sentenças	7	0	<b>7</b>
Decisões	2	1	<b>3</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	8	<b>8</b>
Aud. Não Realizadas	0	6	<b>6</b>

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**  
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	12	<b>12</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**  
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	<b>2</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SILÁS BONIFÁCIO PEREIRA**  
COMARCA: GURUPI - TO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES**  
COMARCA: PALMEIRÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	25	<b>48</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	4	2	<b>6</b>
Audiências Designadas	12	20	<b>32</b>
Audiências Realizadas	0	6	<b>6</b>
Aud. Não Realizadas	12	14	<b>26</b>

**JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
COMARCA: GUARÁI - TO FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	1	0	<b>1</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES**  
COMARCA: TOCANTÍNIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	5	<b>9</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	2	<b>3</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	<b>3</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	3	<b>5</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	3	2	<b>5</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE**  
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2007**

**JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ**  
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO**  
COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA**  
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA**  
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI**  
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	51	0	51
Sentenças	77	0	77
Decisões	21	0	21
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	27	0	27
Sentenças	1	0	1
Decisões	14	0	14
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ZACARIAS LEONARDO**  
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	1	0	1
Decisões	14	0	14
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES**  
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
COMARCA: WANDERLÂNDIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**  
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**  
COMARCA: PORTO NACIONAL - TO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: GILSON COELHO VALADARES**  
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	34	34
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	15	15
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	25	25
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	0	24
Sentenças	2	0	2
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

**JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**  
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	22	0	22
Sentenças	12	0	12
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	11	*	11
Audiências Realizadas	11	0	11
Aud. Não Realizadas	0	0	0



*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

**PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2007**

**JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	<b>1</b>
Sentenças	10	0	<b>10</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**  
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	<b>6</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	5	0	<b>5</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	68	0	<b>68</b>
Sentenças	15	0	<b>15</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	35	0	<b>35</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**  
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	40	<b>40</b>
Sentenças	0	1	<b>1</b>
Decisões	0	10	<b>10</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	<b>1</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: JACOBINE LEONARDO**  
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	<b>2</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	8	<b>8</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	13	<b>13</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	121	<b>121</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	6	<b>6</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**  
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	<b>4</b>
Sentenças	11	0	<b>11</b>
Decisões	13	0	<b>13</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**  
COMARCA: PALMAS - TO 4ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	26	0	<b>26</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	2	0	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK**  
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	44	0	<b>44</b>
Sentenças	3	0	<b>3</b>
Decisões	18	0	<b>18</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	<b>2</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
COMARCA: COLINAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	11	<b>11</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	2	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	10	<b>10</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	105	<b>105</b>
Sentenças	0	1	<b>1</b>
Decisões	0	40	<b>40</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	18	<b>18</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	36	0	<b>36</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	0	<b>0</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA**  
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	<b>12</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	3	0	<b>3</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>



**JUIZ: GILSON COELHO VALADARES**  
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	23	<b>23</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	2	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO**  
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	2	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO**  
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	<b>23</b>
Sentenças	3	0	<b>3</b>
Decisões	1	0	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	<b>3</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	22	<b>22</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	2	<b>2</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

**JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FREITAS**  
COMARCA: ARAGUATINS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	<b>0</b>
Sentenças	0	0	<b>0</b>
Decisões	0	1	<b>1</b>
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	<b>0</b>
Aud. Não Realizadas	0	0	<b>0</b>

### 1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS OUTUBRO DE 2007

**JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	<b>0</b>
Casos Pendentes de Julgamento	<b>41</b>
Decisões	<b>0</b>
Casos Julgados	<b>4</b>
Acórdãos	<b>4</b>
Recursos Providos	<b>0</b>
Recursos Providos em Parte	<b>1</b>
Recursos Não Providos	<b>3</b>
Recursos Não Conhecidos	<b>0</b>
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	<b>0</b>
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	<b>0</b>
Rec.Aguardando outras Providências	<b>4</b>
Recursos Com Vista ao MP	<b>0</b>
Recursos Com Vista às Partes	<b>0</b>
Sessões Ordinárias Designadas	<b>2</b>
Sessões Ordinárias Realizadas	<b>2</b>
Sessões Ordinárias Designadas	<b>1</b>
Sessões Extraordinárias Realizadas	<b>1</b>

**JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	<b>0</b>
Casos Pendentes de Julgamento	<b>11</b>
Decisões	<b>1</b>
Casos Julgados	<b>23</b>
Acórdãos	<b>23</b>
Recursos Providos	<b>2</b>
Recursos Providos em Parte	<b>4</b>
Recursos Não Providos	<b>17</b>
Recursos Não Conhecidos	<b>1</b>
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	<b>0</b>
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	<b>0</b>
Rec.Aguardando outras Providências	<b>35</b>
Recursos Com Vista ao MP	<b>0</b>
Recursos Com Vista às Partes	<b>0</b>
Sessões Ordinárias Designadas	<b>2</b>
Sessões Ordinárias Realizadas	<b>2</b>
Sessões Ordinárias Designadas	<b>1</b>
Sessões Extraordinárias Realizadas	<b>1</b>

**JUIZ: Adhemar Chufalho Filho - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	<b>0</b>
Casos Pendentes de Julgamento	<b>0</b>
Decisões	<b>1</b>
Casos Julgados	<b>24</b>
Acórdãos	<b>24</b>
Recursos Providos	<b>1</b>
Recursos Providos em Parte	<b>4</b>
Recursos Não Providos	<b>19</b>
Recursos Não Conhecidos	<b>0</b>
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	<b>0</b>
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	<b>0</b>
Rec.Aguardando outras Providências	<b>49</b>
Recursos Com Vista ao MP	<b>0</b>
Recursos Com Vista às Partes	<b>0</b>
Sessões Ordinárias Designadas	<b>2</b>
Sessões Ordinárias Realizadas	<b>2</b>
Sessões Ordinárias Designadas	<b>1</b>
Sessões Extraordinárias Realizadas	<b>1</b>

## 2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS OUTUBRO DE 2007

**JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro**  
COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	57
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	7
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Marcio Barcelos Costa - Membro**  
COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	1
Casos Pendentes de Julgamento	71
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

**JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim**  
COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2007

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	1
Casos Pendentes de Julgamento	76
Decisões	2
Casos Julgados	2
Acórdãos	5
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	5
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

### RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

**OBS:**

**Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:**

**Almas, Itacajá, Arraias** - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,  
**Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,**  
**Araguatins** - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**  
**Tocantinópolis** - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,  
**Araguaína** - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc, V. Precatória Falência e Concordata.,  
**Xambioá, Colméia, Paranã,**  
**Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,**  
**Colinas** - 1ª V. Criminal, 1ª Cível e V. de Família Suc. Inf. Juvde.

Dra. **Adelina Maria Gurak**, Juíza Titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Dr. **Bernardino Lima Luz**, Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dra. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de outubro

ADRIANO GOMES DE M. OLIVEIRA	15 A 20	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	15 A 31
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	01 E 02	ESMAR CUSTODIO VÊNCIO FILHO	01 E 02
MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	01 A 09	NASSIB CLETO MAMUD	01 A 11
NELY ALVES DA CRUZ	02 A 11	RONICLAY ALVES DE MORAES	01 A 30

Seção de Estatística, aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

**Leandro de Carvalho Neto**  
Coordenador de Apoio

**Desembargador José Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



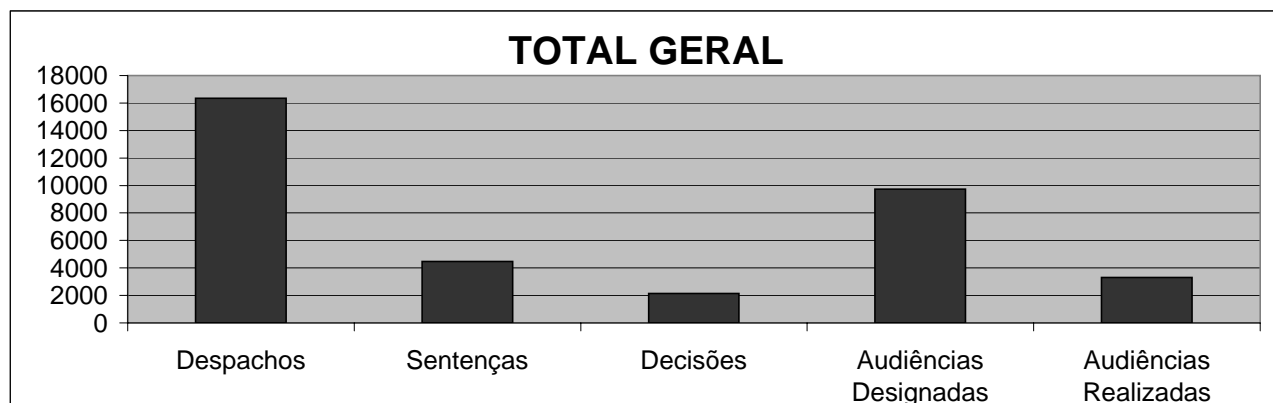
*Poder Judiciário do Estado do Tocantins*  
*Corregedoria-Geral da Justiça*

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	1160	Despachos	1067
					Processos a Serem Concluídos	10056	Sentenças	371
					Processos Com vistas ao MP	1693	Decisões	136
					Processos Com vistas às Partes	791	Audiências Designadas	325
					Júri Designados	5	Audiências Realizadas	213
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	56
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	155	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	112	Tribunal de Justiça	128
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23556</b>	<b>603</b>	<b>420</b>	<b>23739</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>25</b>		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	4023	Despachos	2722
					Processos a Serem Concluídos	12167	Sentenças	629
					Processos Com vistas ao MP	2080	Decisões	188
					Processos Com vistas às Partes	1484	Audiências Designadas	846
					Júri Designados	5	Audiências Realizadas	629
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	294
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	594	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	208	Tribunal de Justiça	303
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40767</b>	<b>1686</b>	<b>914</b>	<b>41539</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>156</b>		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	16159	Despachos	12567
					Processos a Serem Concluídos	34721	Sentenças	3477
					Processos Com vistas ao MP	7889	Decisões	1814
					Processos Com vistas às Partes	8474	Audiências Designadas	8556
					Júri Designados	22	Audiências Realizadas	2458
					Júri Realizados	7	Audiências Não Realizadas	1433
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2820	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	1228	Tribunal de Justiça	3724
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>186138</b>	<b>5842</b>	<b>3915</b>	<b>188065</b>	Autos Concluídos para Sentença	<b>3529</b>		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	21342	Despachos	16356
					Processos a Serem Concluídos	56944	Sentenças	4477
					Processos com Vista ao MP	11662	Decisões	2138
					Processos com Vista às Partes	10749	Audiências Designadas	9727
					Júri Designados	32	Audiências Realizadas	3300
					Júri Realizados	11	Audiências Não Realizadas	1783
					Mandados de Prisão a Cumprir	3569		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250461</b>	<b>8131</b>	<b>5249</b>	<b>253343</b>	Réus Presos	1548	<b>REMESSAS</b>	
					Autos Concluídos para Sentenças	3710	Ao Tribunal de Justiça	4155

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 48/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 48ª (quadrágésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7703/07 (07/0060674-2)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5308/06 (06/0047212-4)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: A. C. DE O.  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
APELADO: E. P. DA S.  
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6579/07 (07/0056598-1)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
ADVOGADOS: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO  
APELADO: MARIA DA GLÓRIA ALVES ROCHA  
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>SUSPEIÇÃO</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6153/06 (06/0053648-3)**  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: GOIÁS MOTO TAXI LTDA E JOSÉ ANTONIO BERNARDES COELHO  
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
APELADO: GILBRAN VIEIRA DOURADO  
ADVOGADO: LILDE DEILES CARVALHO DOS S. ROVERONI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5010/05 (05/0044648-2)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADOS: GIBRAN MOYSÉS FILHO E OUTRO  
APELADO: ALEXANDRE VELOSO GERBIS  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5779/06 (06/0052002-1)**  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: JOSÉ LÚCIO CARVALHO  
ADVOGADOS: KENYA TAVARES DUALIBE E OUTRO  
APELADO: IVANEIDE SOUSA NASCIMENTO  
ADVOGADOS: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5388/06 (06/0048101-8)**  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
APELADO: F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADOS: PEDRO GARCIA CÂNDIDO E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**Decisão/ Despacho  
Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7240/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 86073-5/06 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO)  
AGRAVANTE: ALMECIDES ALVES WANDERLEY  
ADVOGADO (S): Geraldo Magela de Almeida e Outro  
AGRAVADO: PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO (S): Geovani Moura Rodrigues  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As fls. 250/251, compareceu aos autos o Agravado, através de seu procurador, requerendo a republicação no Diário da Justiça do Acórdão de fls. 243/244, que foi publicado, no Diário da Justiça de nº 1.841, fls. A-6, em 29/10/2007, em razão de não constar no mesmo como seu Advogado o que atualmente atua no feito, Dr. GEOVANI MOURA RODRIGUES, conforme certidão de fls. 252. Assim, em razão do equívoco anteriormente mencionado, determino republicação do referido ato no Diário da Justiça, fazendo-se a correção necessária. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA - Presidente da 1ª Câmara Cível”.

**Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7240/07 - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Cautelar de Busca e Apreensão nº 86073-5/06 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO)  
AGRAVANTE: ALMECIDES ALVES WANDERLEY  
ADVOGADO (S): Geraldo Magela de Almeida e Outro  
AGRAVADO: PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO (S): Geovani Moura Rodrigues  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PREPARATÓRIA – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, SUSPEIÇÃO DO JUÍZO E CADUCIDADE DA MEDIDA –PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS – MATÉRIA PRECLUSIVA SE NÃO ARGÜIDA EM TEMPO OPORTUNO – AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL DO ART. 806 DO CPC – CONTAGEM DO PRAZO DO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR E NÃO DA SUA EFETIVAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – Se o réu não opuser a exceção de incompetência relativa no prazo para contestar a medida cautelar, fica prorrogada a competência também para a ação principal. II – Arguição de suspeição do juiz é matéria preclusiva, que se não alegada em tempo oportuno convalida os atos por aquele praticados. III – Nos termos do art. 806, o prazo decadencial de 30 dias para a propositura da ação principal é contado a partir do deferimento da medida cautelar e não de sua efetivação. No caso vertente, mesmo considerado que o prazo é contado a partir da data da efetivação da medida liminar, operou-se a decadência, perdendo a eficácia a medida. IV – Agravo de Instrumento conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7240/07, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como agravante o ALMECIDES ALVES WANDERLEY e agravado PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento e DEU-LHE provimento, para declarar a perda da eficácia da medida liminar de busca e apreensão, nos termos do art. 808, inciso I, do CPC, extinguindo-se o processo cautelar, sem resolução do mérito. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 12 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6298/2007**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18311-1/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : JOÃO PASSOS DE SOUZA  
ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS E OUTRO  
APELADO : INSTITUTO DA NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO MANEJADO FORA DO PRAZO LEGAL. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil o prazo para interpor recurso de apelação é de 15 (quinze) dias. Não se conhecendo de recurso interposto fora do prazo legal. Seguimento negado ao mesmo nos termos do artigo 557 do CPC, mantendo-se incólume a decisão atacada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6298/07 em que é Apelante João Passos de Souza e Apelado Instituto da Natureza do Tocantins - NATURATINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, tendo sido o recurso interposto fora do prazo legal, não conheceu, razão pela qual negou seguimento ao mesmo, nos termos do artigo 557 do CPC, manteve incólume a decisão de fls. 214/219, que não poderá ser alterada em razão de seu trâmite em julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando

a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de outubro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6176**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS  
 APELADA : TAÍSA VELOSO SOARES  
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (DEMANDA ANTERIOR À LEI 11.232/05)– SENTENÇA CONDENATÓRIA – FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS QUANDO DE EFETIVO PAGAMENTO – LANÇAMENTO DO QUANTUM CORRESPONDENTE PELO EXEQUENTE – LEALDADE À DECISÃO EXEQUENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA – DANOS CONTRATUAIS – TERMO “A QUO” – CITAÇÃO DO RÉU. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS EM LEI – AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – QUANTUM FIXADO EM 10% DA EXECUÇÃO – ARBITRAMENTO CONSONANTE COM OS REQUISITOS LEGAIS E O CONTEÚDO DOS AUTOS. Não se revela exacerbado o valor nominal de execução que se encontra lastreada em decisão condenatória (demanda anterior à edição da Lei 11.232/05) que imputa ao executado o pagamento de indenização com base em salários mínimos quando do efetivo pagamento, se na exordial da demanda expropriatória se toma por base o valor então vigente para o salários mínimo, eis que é o momento da obrigação poderá ser efetivado. Se a condenação foi fixada em “salários mínimos” não se cogita na incidência de correção monetária. No caso, a preservação do poder aquisitivo da moeda se dá por meio do reajuste do valor do próprio salário mínimo. Em se tratando de dano contratual, os juros de mora incidem desde a citação. Não se legitima ao banco réu, condenado ao pagamento de indenização, pretender a retenção de verba relativa a imposto de renda, eis que inexistente, na espécie, o fato gerador que condiciona a incidência do tributo. A condenação por litigância de má-fé não se sustenta se o litigante, ainda que sob argumentos improcedentes, apenas se valeu de recurso posto à sua disposição pela legislação pátria. Trata-se de regular conduta processual. Não se mostra inadequada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução quando se toma em referência os paradigmas da lei processual, bem como a lastreia o conteúdo dos autos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6176, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelada Taísa Veloso Soares. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada apenas para extirpar de seu conteúdo a condenação do banco-apelante por litigância de má-fé, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 21 de novembro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6188**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR  
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
 APELADO: HÉLIO RUBENS DE ARAÚJO LOPES  
 ADVOGADOS: ÉRIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO - INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO POR HERDEIRO – PENDÊNCIA DE AÇÃO NA QUAL SE DISCUTE A TITULARIDADE DE IMÓVEL OBJETO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – AÇÃO EXTINTA. Falta interesse processual ao demandante para manejo de embargos de terceiro quando pendente outra ação na qual se discute a titularidade do bem que ora se pretende resguardar, havendo para si, in casu, mera expectativa de direito em relação ao domínio alegado. Recurso conhecido. Processo extinto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6188, em que figuram como apelante Otávio Gonçalves de Assis Júnior e como apelado Hélio Rubens de Araújo Lopes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, “ex officio”, extinguiu o processo sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual, abraçando assim o disposto no artigo 267, VI, do CPC, tudo em consonância com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 07 de novembro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4650**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS  
 PROCURADOR: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO  
 APELADO : T. C. DOS S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. F. DE S.  
 ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRABALHO – RESULTADO MORTE – QUEDA DE TRABALHADOR DE CAMINHÃO RESPONSÁVEL PELA COLETA DE LIXO – VÍNCULO JURÍDICO COM O ENTE MUNICIPAL E NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADOS – IRRELEVÂNCIA DA FALTA DE REGISTRO PROFISSIONAL OU DE CONTRIBUIÇÕES AO ENTE PREVIDENCIÁRIO - PENSIONAMENTO DEVIDO. PARCELAS PRETÉRITAS – CORREÇÃO PELO IGP-DI. Revelando os autos que o pai dos autores possuía vínculo laboral com o município de Paraíso do Tocantins – TO, vindo

a cair de caminhão responsável pela coleta de lixo, produzindo-se o resultado morte, impõe-se o reconhecimento do direito dos suplicantes ao recebimento de pensão mensal. Irrelevante ao alcance do direito material, a falta de registro ou o recolhimento da verba securitária, não se podendo imputar ao empregado, parte hipossuficiente na relação laborativa, a responsabilidade pela omissão municipal em cumprir com as obrigações que lhes são impostas em lei. Em ações desta natureza, basta ao reclamante do pensionamento demonstrar que o de cujus se encontrava em condições legais de se tornar segurado (art. 11 da Lei 8.213/91). O valor relativo às parcelas vencidas deve ser atualizado pelo IGP-DI, de acordo com a interpretação sistemática da legislação previdenciária levada à efeito pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP 834237/MG – Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima – D.J. 18/09/2006). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4650, em que figuram como apelante INSS – Instituto Nacional de Seguros Sociais e como apelado T. C. dos S. S. representada por sua genitora L. F. de S.. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão fustigada apenas para deixar de fazer incidir o IRSM como fator de correção do débito, incidindo o IGP-DI, mantendo-se inalteradas as demais disposições, tudo em consonância com o relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 14 de novembro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6067**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO  
 APELANTE: HELIAMAR MARQUES ROSA BRITO  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 APELADA: BANCO GM LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA PARA EXCLUSÃO DE DEVEDOR DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA. O descumprimento de decisão antecipatória de tutela que determinava a exclusão de devedor de cadastros de proteção ao crédito, gera a este o direito ao recebimento de indenização por danos morais decorrentes do tempo de permanência da inscrição posterior ao vencimento do prazo constante da determinação judicial para a efetivação da medida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6067, em que figuram como apelante Heliamar Marques Rosa Brito e como apelada Banco GM Leasing – Arrendamento Mercantil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de julgar procedente o pedido reparatório, condenando a demandada ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com os acréscimos de correção monetária e juros na forma adrede preconizada, além das verbas de sucumbência como fixadas, tudo em consonância com o relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 14 de novembro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6714/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE APELANTE: P.I.P.E.S  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
 APELADO: T. A. DA S.  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. CLENAN RENAUD DE MELO PEREIRA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DEMONSTRADA EM EXAME DE DNA. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. Tendo sido realizados dois exames periciais, todos pelo método do DNA, e sendo concluído em ambos a possibilidade de existência de liame biológico entre as partes, em percentual de certeza de 99,99%, imperioso a procedência da ação, sendo tal prova técnica suficiente a apontar o pai da autora.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6714/07, em que é Apelante o P.I.P.E.S e Apelado T.A. da S.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida (fls. 97/98), em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de novembro de 2007.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 48/2007**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima oitava (48ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6366/07 (07/0055590-0) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-6367/07 (07/0055591-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 141/01 - VARA DE PRECATÓRIOS)  
APELANTE: SUELY CRISTINO DA SILVA  
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS  
APELADO: DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>VOGAL</b>

**02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6367/07 (07/0055591-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-6366/07 (07/0055590-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 3066/02 - VARA DE PRECATÓRIOS)  
APELANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS  
APELADO: DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>VOGAL</b>

**03)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1584/07 (07/0057544-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3646/03 - TJ/TO)  
EMBARGANTE: RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
EMBARGADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Antonio Félix	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>VOGAL</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>

**PAUTA Nº 01/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua primeira (1ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de Janeiro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4364/04 (04/0038690-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7996/99, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TEREZINHA DOS SANTOS MOTA  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4675/05 (05/0041101-8).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 201/02, DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ-TO  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
APELADO: CASTELO AUTO PEÇAS LTDA ME  
ADVOGADO: PHILLIPE BITTENCOURT E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5001/05 (05/0044600-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO E/OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO C/C NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 520/99 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE: O. M. F..  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: M. R. DA C. M. REPRESENTADA POR SUA MÃE I. R. DA C.  
ADVOGADO: ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4600/05 (05/0040934-0) EM APENSO ÀS: APELAÇÃO CÍVEL - AC-4601/05 (05/0040955-2) E APELAÇÃO CÍVEL - AC-4602/05 (05/0040956-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PATROMONIAIS - Nº 8118-7/04 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
APELADO: NÚBIA MOREIRA MARINHO  
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4601/05 (05/0040955-2) EM APENSO ÀS: APELAÇÃO CÍVEL - AC-4600/05 (05/0040934-0) E APELAÇÃO CÍVEL - AC-4602/05 (05/0040956-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CÁLCULOS Nº 8120-9/04 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
APELADO: NÚBIA MOREIRA MARINHO  
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4602/05 (05/0040956-0) EM APENSO ÀS: APELAÇÃO CÍVEL - AC-4600/05 (05/0040934-0) E APELAÇÃO CÍVEL - AC-4601/05 (05/0040955-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8119-5/04 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO: NÚBIA MOREIRA MARINHO  
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6678/07 (07/0057341-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7537-1/05 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADO: FÁBIO FLORENTINO COSTA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6768/07 (07/0058457-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1662/00 - 3ª VARA CÍVEL)  
1º APELANTE: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS.  
1º APELADO: RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
2º APELANTE: RAIMUNDO SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES  
2º APELADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6837/07 (07/0058787-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 66820-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
 ADVOGADO: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 APELADO: JOÃO BORZAN FILHO  
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>REVISOR SUBSTITUTO</b>
Desembargadora Dalva Magalhães	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6926/07 (07/0058996-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7090-8/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE: C. R. DE O..  
 ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI.  
 APELADO: G. C. DE O. E V. C. DE O. E C. R. DE O. J. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA B. C.  
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7195/07 (07/0060174-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7405-7/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VIA PALMAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. E MAGDA ALVES DE LIMA.  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7200/07 (07/0060180-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3160/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CÂNDIDO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4874 (07/0059598-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
 PACIENTES: R. DE C. A.  
 DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei no 8.069/90 (ECA), em favor do adolescente R. DE C. A., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Aduz o Impetrante que o Paciente se encontra internado no 1º Distrito Policial de Palmas –TO, desde o dia 23/9/07. Salienta que a situação do Paciente é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Frisa que a internação do Paciente na Delegacia de Polícia ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que o Paciente não recebeu qualquer material destinado à higiene pessoal e dorme no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos do adolescente infrator para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem e expedir o competente alvará de soltura em favor do Paciente, em observância ao artigo 5º, inciso

LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína –TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 27/28. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 33/36, no qual opina pelo arquivamento do “writ”, em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência do Paciente para sua localidade de origem. Às fls. 39/42, foram acostadas informações complementares pela Magistrada “a quo”, nas quais consta que: o Paciente teve sua primeira internação revogada na data em que esta expirou; a internação subsequente nem sequer alcançou seu termo final, pois foi revogada em virtude de o Paciente ter sido agraciado com o benefício da remissão; o local de cumprimento da internação provisória foi absolutamente adequado até o dia 23/9/2007, e só não foi mantido por conta da desativação do lugar, ocorrida por força da citada rebelião. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que o Paciente, adolescente cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofre constrangimento ilegal, em virtude de estar internado em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, o Paciente teve sua medida de internação revogada, agraciado com o benefício da remissão. Ademais, antes mesmo desse fato, a Autoridade Coatora já havia providenciado o traslado do Paciente a local adequado para o cumprimento da medida de internação então vigente. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4866 (07/0059588-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
 PACIENTES: C. M. DE B. E S., M. A. S. B., M. N. L. E R. V. C.  
 DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei no 8.069/90 (ECA), em favor dos adolescentes C. M. DE B. e S., M. A. S. B., M. N. L. e R. V. C., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Aduz o Impetrante que os Pacientes encontram-se internados na Casa de Prisão Provisória de Palmas –TO, desde o dia 23/9/07. Salienta que a situação dos Pacientes é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Frisa que a internação dos Pacientes na Casa de Prisão Provisória ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que os Pacientes não receberam qualquer material destinado à higiene pessoal e dormem no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Alega a ofensa ao artigo 124 do ECA, pois os Pacientes estão internados em Palmas –TO e seus familiares residem em Araguaína –TO, circunstância esta que os privam do convívio com seus parentes. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos dos adolescentes infratores para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem e expedir os competentes alvarás de soltura em favor dos Pacientes, em observância ao artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a



responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína –TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 27/28. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 35/38, no qual opina pelo arquivamento do “writ”, em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência dos Pacientes para suas localidades de origem. As fls. 41, foram acostadas informações complementares pela Magistrada “a quo”, nas quais consta que os Pacientes foram devidamente transferidos, na data de 26/11/2007, à Unidade de Internação Provisória de Santa Fé, na Comarca de Araguaína –TO, e que, conforme noticiado amplamente pela imprensa local, aqueles já se envolveram em nova rebelião. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que os Pacientes, todos adolescentes cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofrem constrangimento ilegal, em virtude de estarem internados em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, os Pacientes já foram transferidos, em 26/11/2007, para local adequado, qual seja, a Unidade de Internação Provisória de Santa Fé, na Comarca de Araguaína –TO. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4872 (07/0059594-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTES: M. DOS S.

DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei nº 8.069/90 (ECA), em favor do adolescente M. DOS S., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Aduz o Impetrante que o Paciente se encontra internado no 3º Distrito Policial de Palmas –TO, desde o dia 23/9/07. Saliencia que a situação do Paciente é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Frisa que a internação do Paciente na Delegacia de Polícia ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que o Paciente não recebeu qualquer material destinado à higiene pessoal e dorme no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Alega a ofensa ao artigo 124 do ECA, pois o Paciente está internado em Palmas –TO e seus familiares residem em Natividade –TO, circunstância que o priva do convívio com seus parentes. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos do adolescente infrator para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente, em observância ao artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína –TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 27/28. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 33/36, no qual opina pelo arquivamento do “writ”, em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência do Paciente para sua localidade de origem. As fls. 39/41, foram acostadas informações complementares pela Magistrada “a quo”, nas quais consta ter o Paciente obtido, em 17/10/2007, a substituição da medida de internação pela de semiliberdade, a ser cumprida na Unidade de Semiliberdade desta Capital, o que torna prejudicada a impetração. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que o Paciente, adolescente cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofre constrangimento ilegal, em virtude de estar internado em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, o Paciente obteve a substituição da medida de

internação pela de semiliberdade, a ser cumprida na Unidade de Semiliberdade de Palmas –TO. Ademais, antes mesmo desse fato, a Autoridade Coatora já havia providenciado o traslado do Paciente à local adequado para o cumprimento da medida de internação então vigente. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4873 (07/0059595-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTES: W. DA S. S.

DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei no 8.069/90 (ECA), em favor do adolescente W. DA S. S., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Aduz o Impetrante que o Paciente se encontra internado no 4º Distrito Policial de Palmas –TO, desde o dia 23/9/07. Saliencia que a situação do Paciente é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Frisa que a internação do Paciente na Delegacia de Polícia ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que o Paciente não recebeu qualquer material destinado à higiene pessoal e dorme no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Alega a ofensa ao artigo 124 do ECA, pois o Paciente está internado em Palmas –TO e seus familiares residem em Aparecida do Rio Negro –TO, circunstância que o priva do convívio com seus parentes. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos dos adolescentes infratores para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem e expedir o competente alvará de soltura em favor do Paciente, em observância ao artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína –TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 29/30. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 36/39, no qual opina pelo arquivamento do “writ”, em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência do Paciente para sua localidade de origem. As fls. 42/44, foram acostadas informações complementares pela Magistrada “a quo”, nas quais afirma ter determinado, em 4/10/2007, o retorno do Paciente à Comarca de Novo Acordo – TO, com a consequente devolução da deprecata de execução, e que a correção da suposta distorção ocorrida cessou com o encaminhamento do adolescente à sua localidade de origem, fato que entende tornar prejudicada a impetração. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que o Paciente, adolescente cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofre constrangimento ilegal, em virtude de estar internado em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, o Paciente já retornou para sua localidade de origem, qual seja, a Comarca de Novo Acordo - TO. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4970 (07/0061159-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES

ADVOGADA: Valéria Bonifácio

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PACIENTE: Carlos Roberto Xavier de Carvalho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por VALERIA BONIFACIO GOMES, advogada, inscrita na OAB/TO sob

o nº 776-B, em favor de CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO, que se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória de Gurupi - TO, desde 27/11/07, por força de decreto de prisão civil (fis. 87/88) emanado do JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, em face do reconhecimento de infidelidade do depositário dos bens penhorados (fl. 33) nos autos da Ação de Execução nº 713/99, ora paciente, ajuizada pela Financiadora Bradesco S/A em desfavor de Xavier & Carvalho Ltda. A impetrante alega que o Juiz singular não considerou as justificativas apresentadas pelo paciente quanto à impossibilidade de entrega dos animais penhorados, bem como as efetivas tentativas de substituição da penhora por bem ainda mais valioso (direitos hereditários), o que foi recusado pela exequente. Afirma existir algumas impropriedades nos autos como: não existência de qualquer planilha indicando o montante da dívida; se o montante da penhora seria irrisório não justificaria a manutenção da prisão, já que seria insuficiente para pagamento do débito: o decreto prisional ocorreu após 18 anos e 08 meses da penhora de bens passíveis de desaparelhamento, como no caso dos semoventes; o primeiro pedido de remoção dos bens ocorreu somente após 10 anos da realização da penhora; o paciente não se manteve inerte para efetuar o pagamento da dívida, pois, por questões alheias à sua vontade não foi possível vender a sua propriedade rural, também não foi aceito pela exequente o pedido de substituição da penhora; a prisão seria inconstitucional por violar as disposições contidas no art. 70, 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), no art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que teria status de garantia constitucional, por força do art. 50, § 2º, da CF. Aduz que o paciente "faliu completamente, não possuindo lastro econômico e financeiro algum para o pagamento da dívida, estando vivendo hoje de aluguel e de bicos, mal consegue a própria sobre vivência" (fl. 04). Informa que o paciente está com a saúde abalada, pois é portador de diabetes mellitus tipo II, tem hipertensão, além de apresentar um quadro alérgico amplo, tendo intolerância a vários tipos de alimentos, inclusive resíduos do alumínio, necessitando de cuidados especiais e diferenciados, somente os obtendo em casa. Acostou atestados médicos. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese no sentido de ser incabível a decretação da prisão de depositário infiel, como no caso em espécie. Requer, liminarmente, a concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, ou alternativamente, a conversão da prisão do paciente em domiciliar, ante aos evidentes riscos de agravar a sua saúde. Acosta à inicial os documentos de fis. 13/89. Distribuídos os autos, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus por prevenção AGI nº 26/90. Em síntese, é o relatório. Neste juízo preliminar, verifico que a decisão que decretou a prisão civil ora impugnada (fis. 87/88) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova documental que indica a infidelidade do depositário. Convém lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 50, LXVIII, expressamente autoriza a prisão civil do depositário infiel, seja o depósito voluntário ou legal. Ora, sendo o paciente fiel depositário dos bens re clamados e não se dignando a entregá-los no prazo que lhe fora fixado, nem a pagar o valor correspondente ao da dívida, corrigido monetariamente, outra alternativa não restou ao Juiz da causa senão compeli-lo a fazê-lo mediante prisão, conforme preceitua o art. 1.287, do Código Civil de 1916, verbis: "Seja voluntário ou necessário o depósito, o depositário, que o não restituir, quando exigido, será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a um ano, e a ressarcir os prejuízos (art. 1.273) ". Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão civil, que está suficientemente fundamentado (fis. 87/88), não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-lo em vigor. No que se refere ao pedido de conversão da prisão civil em domiciliar, há entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, no sentido de só se admitir o pretendido benefício em hipóteses bastante restritas e em casos excepcionais. A impetrante relata na inicial que o estado de saúde do paciente é grave, consignando que um dia antes da data da presente impetração foi necessário "a presença de um médico especialista, que depois de consultar o paciente constatou o início de uma lesão diabética, justamente por que ficou vários dias confinado em urna cela pequena, sem condições de repouso adequado, (...) (...) que, uma lesão dessa natureza é de difícil cicatrização e recuperação, sem falar na hipótese de falta de cuidados, poderá levar até mesmo a amputação do membro lesionado" (fl. 11). Entretanto, a impetrante não acostou aos autos documento médico mais preciso que comprove o atual e efetivo estado de saúde do paciente, haja vista que a cópia do relatório médico acostado às fis. 14/15, emitido um dia antes de ser protocolizado este mandamus, apresenta-se ilegível, havendo apenas dois atestados médicos (fis. 13 e 85), que atestam ser ele hipertenso e diabético, ter a necessidade de uso de medicações específicas para tratamento dessas patologias, de alimentação diferenciada, assim como o preparo especial dos alimentos, devido a alergia ao alumínio, que se manifesta em erupções cutâneas e no aumento da pressão arterial. Ademais, entendo que ninguém melhor que o magistrado singular, por estar mais próximo dos fatos alegados pela impetrante, para aquilatar a necessidade de cumprimento da pena em regime domiciliar, se as circunstâncias, no caso concreto, recomendarem, por que não consta destes autos tenha o referido pedido sido formulado no Juízo singular. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de Alvará de Soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da justiça. P.R.I.C. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator\*.

1 Art. 5º (omissis) "LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4876 (07/0059598-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

PACIENTES: R. DE C. A.

DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei no 8.069/90 (ECA), em favor do adolescente R. DE C. A., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas -TO. Aduz o Impetrante que o Paciente se encontra internado no 1º Distrito Policial de Palmas -TO, desde o dia 23/9/07. Salieta que a situação do Paciente é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que "internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração". Frisa que a internação do Paciente na Delegacia de Polícia ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que o Paciente não recebeu qualquer material destinado à higiene pessoal e dorme no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos do adolescente infrator para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem e expedir o competente alvará de soltura em favor do Paciente, em observância ao artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína -TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 27/28. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 33/36, no qual opina pelo arquivamento do "writ", em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência do Paciente para sua localidade de origem. Às fls. 39/42, foram acostadas informações complementares pela Magistrada "a quo", nas quais consta que: o Paciente teve sua primeira internação revogada na data em que esta expirou; a internação subsequente nem sequer alcançou seu termo final, pois foi revogada em virtude de o Paciente ter sido agraciado com o benefício da remissão; o local de cumprimento da internação provisória foi absolutamente adequado até o dia 23/9/2007, e só não foi mantido por conta da desativação do lugar, ocorrida por força da citada rebelião. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que o Paciente, adolescente cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofre constrangimento ilegal, em virtude de estar internado em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, o Paciente teve sua medida de internação revogada, agraciado com o benefício da remissão. Ademais, antes mesmo desse fato, a Autoridade Coatora já havia providenciado o traslado do Paciente a local adequado para o cumprimento da medida de internação então vigente. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator\*.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6668 (06/0050208-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental de Sustação de Protesto nº 40-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

AGRAVADO: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Após o julgamento de mérito deste agravo (fl. 334) foi, através da petição acostada à fl. 335, protocolizada em 26/11/07, informado pelo advogado da agravante que já havia sido prolatada pelo Juiz a quo sentença 1 no processo que deu origem ao presente recurso, evidenciando, assim, a perda do seu objeto. Em face disso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafado por prejudicado, ante a perda de seu objeto, ficando, por conseguinte, sem efeito o respectivo julgamento. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1 Cópia acostada às fls. 336/344.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7764 (07/0061119-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Embargos à Execução nº 677/03, e Execução Forçada nº 467/97, da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO  
AGRAVANTES: ÁLVARO BRANCO E OUTRA  
ADVOGADO: Luiz Henrique Maciel Branco  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ÁLVARO BRANCO e SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO, contra decisões de fls. 31/31 e fl. 33, as quais, respectivamente, receberam apenas no efeito devolutivo a apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução no 677/03, e, nos autos da Ação de Execução Forçada no 467/97, determinou a expedição de carta precatória para avaliação e praça. Os Agravantes alegam que o Agravado ajuizou demanda executória pignoratória e hipotecária somente contra a pessoa de ALCINDO JOSÉ DALCIN, sendo este o único executado. Aduzem que, durante o curso da execução, houve a garantia do juízo executório através de bem não pertencente à pessoa do executado, e sim pertencente a eles, razão pela qual foram opostos embargos à execução, ao final, julgados improcedentes. Afirmando que, contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução foi interposto recurso de apelação, na qual pugnam pelo seu recebimento em ambos os efeitos – devolutivo e suspensivo. Asseveram que o Juiz “a quo” num primeiro momento recebeu o mencionado apelo em ambos os efeitos, no entanto, depois de pedido de reconsideração formulado pelo ora agravado, declarou que recebia a apelação cível apenas no efeito devolutivo, e, conseqüentemente, deu andamento ao feito executório e determinou a avaliação e praça do imóvel. Discorrem sobre as nulidades que entendem existir na Ação de Execução em comento. Argumentam que o recebimento do apelo apenas no efeito devolutivo é ato que lhes causará sério, injusto e irreparável prejuízo, pois não integram o processo executório o qual visa excutir seu bem imóvel. Sustentam estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requerem a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, como modo de antecipação da tutela pretendida nos autos de origem, para que a apelação cível mencionada seja recebida em seu duplo efeito e, conseqüentemente, seja suspenso o andamento da execução forçada no 467/97. No mérito, pleiteiam a reforma da decisão judicial de primeiro grau constante às fls. 373 e 373v dos autos de Embargos à Execução no 677/03, para o recebimento da apelação proposta nos dois efeitos legais, devolutivo e suspensivo. Pugnam, ainda, pela suspensão da decisão judicial de primeiro grau, constante à fl. 86 dos autos de Execução Forçada no 467/97, para que, em conseqüência da suspensão pedida, permaneça suspenso o andamento da susomencionada execução, até final trâmite e decisão, em todas as instâncias dos Embargos à Execução no 677/03. Com a inicial vieram os documentos de fls. 30/216. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01 e pode ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar, ainda, que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento e alterou o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; Vislumbro que, no feito em análise, se trata de caso de recebimento do presente agravo na forma de instrumento, já que versa sobre os efeitos em que a apelação é recebida, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação dada pela Lei no 11.187/05. O parágrafo único do artigo 558 do Código de Processo Civil possibilita ao relator, nas hipóteses previstas no artigo 520 do susomencionado diploma legal, quando a decisão impugnada resultar lesão grave e de difícil reparação, suspender o cumprimento desta até o julgamento definitivo da turma ou câmara. Presente, portanto, a fumaça do bom direito. “In verbis”: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos

quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520.” Da análise dos autos, constato estar presente o risco de lesão grave e de difícil reparação. Nos embargos à execução em comento discute-se, dentre outros assuntos, a ilegalidade da hipoteca gravada pelo executado ALCINDO JOSÉ DALCIN, em imóvel de propriedade dos agravantes. Observe-se que o andamento da execução, com conseqüente alienação do bem, antes do julgamento do presente agravo poderá acarretar danos irreparáveis aos agravantes, uma vez que, caso provido o recurso, os Agravantes não poderão obter de volta o bem alienado, tendo em vista os direitos assegurados ao adquirente de boa-fé. Assim, numa análise perfunctória, vislumbro a configuração dos requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora” essenciais para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Posto isso, defiro a liminar pleiteada e determino a suspensão das decisões agravadas até final julgamento do presente recurso. Oficie-se o Juiz “a quo” do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 10 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7238 (07/0056462-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Carta Precatória nº 2132/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, Extraída da Ação de Execução nº 015319/01, da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre - RS  
AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S.A.  
ADVOGADO: Jorge Luis Zanon  
AGRAVADO: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA  
RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O agravante peticionou requerendo providências junto aos Correios para que os SEED’s de envio dos ofícios de números 485, 486 e 487/07, fossem devolvidos possibilitando o conhecimento sobre a intimação dos agravados. Contudo, verifica-se que os mesmos já foram juntados aos autos, que o torna prejudicado o pedido supracitado. Entretanto, por persistir a não localização dos agravados, DETERMINO a intimação do agravante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça novo endereço dos recorridos, sob pena de extinção do presente feito. Após, subam os autos conclusos. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas –TO, 06 de dezembro de 2007. (a) Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Relator”.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622 (07/0061129-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 14650-3/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AUTOR: V. G. CEZAR E FILHO LTDA.  
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottano e Outros  
REU: INVESTCO S/A.  
ADVOGADOS: Raquel Maria Sarno Otranto e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “V.G. CEZAR E FILHO LTDA. propôs ação rescisória da sentença que julgou improcedente a ação de indenização ajuizada contra a INVESTCO S/A. Nos termos da peça inaugural (fls. 02/36), a autora da supramencionada ação de indenização afirma que foi condenada ao pagamento de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a título de custas processuais e honorários advocatícios, e pede, dentre outros, a readequação desse valor. Entretanto, compulsando os autos, não vislumbrei cópia do dispositivo da sentença atacada, justamente o trecho no qual o magistrado de primeiro grau estabelece os termos da referida condenação. Ainda, denota-se que o valor atribuído à presente ação merece ser corrigido porquanto não condiz com o efetivo proveito econômico a ser auferido pela parte caso o julgamento lhe seja favorável, o que dá ensejo ao complemento das custas e da quantia referida no art. 488, II, do CPC. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. AUTONOMIA. 1. Trata-se de recurso especial em impugnação ao valor da causa em que se objetiva atribuir à ação rescisória o valor do benefício patrimonial pleiteado na ação originária de indenização por danos morais. 2. O valor da causa, na ação rescisória, deve corresponder à importância a ser obtida pela procedência total dos pedidos formulados. Entendimento majoritário da doutrina e posicionamento atual da Primeira Seção desta Corte, assentado no julgamento dos EREsp 383.817/RS, relator Ministro Teori Albino Zavascki (DJ 12.09.2005). 3. Recurso especial provido.” (REsp 913.751/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.09.2007) - grifei - Assim, pelo exposto, determino ao autor rescindendo que: a) proceda à juntada da cópia do dispositivo da sentença atacada, no qual o magistrado de primeiro grau estabelece os termos da referida condenação; b) realize a complementação das custas e da importância de 5% (cinco por cento), prevista no artigo 488, II, do Código de Processo Civil. Palmas, 11 de dezembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7753 (07/0061032-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 76671-0/07, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: MARIA LAURA SPRICIGO  
ADVOGADO: Carlos Vieczorek  
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MARIA LAURA SPRICIGO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara

Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação Revisional nº 2007.0007.6671-0/0, promovida pela agravante em face do BANCO ABN AMRO REAL S.A, ora agravado. Em decisão liminar (fls. 17), a qual ensejou o presente recurso, o Juiz singular indeferiu a tutela antecipada requerida na ação revisional, mantendo incólume o contrato e o valor das prestações. Inconformada com a negativa da liminar, a recorrente interpôs o presente agravo de instrumento com o fim de obter o impedimento da inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, à consignação das parcelas em conta mensal remunerada. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. Em síntese, é o relatório. Decido. Inicialmente, observo que a agravante deixou de instruir o presente agravo com a procuração outorgada ao patrono do agravado. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. A agravada nem mesmo justificou o motivo pelo qual não juntou o referido instrumento, parecendo que tal fato se deu por não ter o agravado sido citado na ação revisional. Ora, deveria a agravante ter comprovado, por meio de certidão expedida pela escritoria do Juízo "a quo", a razão da ausência do documento essencial para a propositura do recurso, como já orientou o Supremo Tribunal Federal: "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRIDO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL 'A QUO'".<sup>1</sup> Ressalto que não há como se presumir com absoluta certeza que o banco agravado ainda não tenha comparecido ao feito, cabendo à recorrente a juntada de certidão comprovando tal fato. Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade da agravante, não competindo a este Tribunal a verificação de ter havido ou não juntada de procuração nos autos de origem. Além disso, não existem razões que justificassem o impedimento de obter o patrono da recorrente uma certidão que suprisse a falta da procuração da agravada. Esse é o entendimento unânime da Superior Instância, conforme ilustram os recentes julgados a seguir colacionados: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III - A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido. 2 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. 3 Por oportuno, destaco que em casos análogos, tem sido este o caminho trilhado por este Tribunal. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, face à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 06 de dezembro 2007. (a) Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Relator".

1 (AI 184.295-SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 5.11.96, 'apud' Inf. STF 52, de 13.11.95, p.2).

2 (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel. Min. FELIX FISCHER, v.u., DJ 14.02.2005)

3 (STJ, AgRg no AgRg no AG 584143/MG, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 28.02.2005)

4 AGI 7246, AGI 7562 e AGI 6622.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6685 (07/0057394-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 15369-0/05, da 5ª Vara Cível

APELANTE: GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA

ADVOGADO: Irineu Derli Langaro

APELADO: FAZENDA BRUSQUE DO XINGÚ LTDA.

ADVOGADO: José Carlos Schmitz

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Levando-se em consideração que os advogados da autora GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS possuem escritório profissional nesta Capital (fls. 79/80) e visando resguardar a celeridade processual, determino, nos termos do § 4º do artigo 515 do Código de Processo Civil, a intimação daquela, via Diário da Justiça, a fim que apresente resposta ao recurso adesivo interposto pela FAZENDA BRUSQUE DO XINGÚ LTDA., no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação, para que o citado recurso adesivo seja devidamente autuado, com a consequente retificação da capa dos autos. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7747 (07/0061001-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 1468/03, da Vara Cível, Família e Sucessões, Inf. e Juventude da Comarca de Ananás - TO

AGRAVANTE: DARCI PAULO NICARETTA

ADVOGADOS: Gaspar Ferreira de Sousa e Outro

AGRAVADAS: EMPRESA DE SERVIÇOS RURAIS LTDA. E OUTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por DARCI PAULO NICARETTA contra decisão proferida pela M.M. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ananás, que nos autos da ação reivindicatória com pedido de tutela antecipada declinou da competência para atuar no feito e determinou a remessa dos autos para a 2ª Vara de

Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Recife/PE. Na decisão agravada a magistrada singular expôs que antes mesmo de o agravante ter ingressado com a ação reivindicatória, já tramitava na Comarca de Recife/PE a ação de anulação de procurações públicas em que se discute os poderes conferidos ao outorgado para alienar os imóveis objeto do litígio da ação reivindicatória, motivo pelo qual, em razão da conexão, deu-se por incompetente para atuar no feito. Diante de tal decisão o agravante tece considerações sobre a competência do Juízo da Comarca de Ananás para julgar o feito e assevera que em razão da decisão agravada poderão ocorrer vários prejuízos ao autor da ação reivindicatória, vez que "os imóveis estão localizados no Município de Ananás e são constantemente alvo de invasores e saqueadores que, com certeza, intensificarão suas ações dilapidatórias ao saberem que o Juiz da Comarca, sede dos imóveis, não estará mais presidindo o referido processo."(fl. 06). Ao final, postula a concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos da decisão agravada e o subsequente provimento do agravo. É o necessário a relatar. Decido. No presente caso, a magistrada da instância singular verificou a existência de conexão da ação a ela endereçada com outra ação que tramita em Comarca diversa, por vislumbrar a presença de elementos cujos termos entendeu levarem à identidade de objeto/causa de pedir. Entendo, todavia, que a matéria trazida ao bojo destes autos somente deve ser resolvida em sede de conflito de competência, que sequer chegou a se formar, vez que, até o presente momento, não há a manifestação da autoridade declinada a respeito da aceitação ou não da competência remetida. Em casos desse jaez, adoto o entendimento que não admite o recurso de agravo de instrumento quando o juiz de ofício declinar da competência, porquanto, sem a manifestação do magistrado declinado, não se pode asseverar que o gravame tenha se consolidado. A esse respeito é o posicionamento dos Tribunais pátrios perfilhados nos seguintes julgados, verbis: TJMG- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - DECISÃO IRRECORRÍVEL. A decisão que de ofício declina da competência para outra justiça é irrecorrível porque o gravame só se consolidará no momento em que o juiz declinado aceitar ou não a competência remetida. (Agravo nº 1.0317.02.001659-6/001(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Batista de Abreu. j. 06.09.2006, unânime, Publ. 10.11.2006). TJMS- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA. IRRECORRÍVEL. AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A decisão pela qual o juiz declina de sua competência se configura como irrecorrível, cabendo ao Magistrado, para o qual foi declinada a competência, ou à parte ou interessado, suscitar, se for o caso, o conflito negativo de competência (artigo 116 do Código de Processo Civil). (Agravo Regimental em Agravo nº 2006.017094-1/0001.00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Rômulo Letteriello. j. 21.11.2006, unânime). Posto isso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7755 (07/0061047-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2685/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTE: WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO: Sérgio Fontana

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: Haroldo Carneiro Rastoldo

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO que determinou o envio de carta precatória à Comarca de Palmas-TO, para a prática de todos os atos da execução em relação à executada pessoa jurídica e sócios (penhora, avaliação, intimações e praças), dentre outros. O agravante relata que no dia 20 de fevereiro de 1995 adquiriu cotas parte da empresa "LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA.", situada no Município de Paraíso do Tocantins, conforme consta da cláusula 5ª da 4ª alteração contratual (doc. 01). Explica que, por motivos particulares, vendeu sua participação na sociedade no dia 04 de abril de 1996, segundo à 6ª alteração contratual (doc. 02). Aduz que no dia 28 de junho de 2004 foi citado na ação de execução fiscal nº 2685/2000, promovida pela Fazenda Pública Estadual (doc. 03), referente a débitos de ICMS de dois parcelamentos não adimplidos (processos nº 224/5010/93 e 083/601/95), pelo motivo de ainda constar o seu nome no Boletim de Informações Cadastrais – BIC (doc. 04), como sócio co-responsável. Expõe que os pedidos de parcelamento se referem a ICMS não recolhido no período de julho de 1993 a dezembro de 1994, interstício que sequer era componente daquela sociedade. Assevera que durante o período que permaneceu na sociedade, de 20 de fevereiro de 1995 a 04 de abril de 1996, nunca exerceu função de gerência ou administração, razão pela qual não poderia ser responsabilizado por aquilo que não deu causa. Afirma que o art. 135 do Código Tributário Nacional deixa claro que a responsabilidade pessoal dos sócios-gerentes e diretores não é simplesmente objetiva, porque exige conduta dolosa ou culposa para que possa ser devidamente imputado a saldar o crédito tributário, devido pela sociedade, com bens particulares. Entende que não pode figurar no pólo passivo da ação executiva porque não era, à época, administrador da sociedade e que a responsabilidade tributária por substituição está vinculada à demonstração da prática de atos da administração. Como pressuposto para a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, aponta como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a ocorrência da penhora de seus bens, já que, nos termos do item 4 da aludida decisão, determinou o juiz a penhora dos bens dos sócios (doc. 07), conforme já noticiado. Então, argumenta que se não for deferida a tutela requerida, sofrerá violações insanáveis e irreparáveis de seus direitos, já que terá o seu patrimônio expropriado. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 16/102. Em síntese é o relatório. DECIDO. Verifico constar das folhas 13 da peça recursal, a seguinte alegação do agravante: "Com a determinação de penhora nos bens do Agravante, esse sofrerá prejuízo de difícil reparação, já que não poderia ser equiparado a co-obrigado na relação tributária." Grifei As folhas 29 consta o despacho que determinou a citação dos executados e devedores, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80). O mandado de execução fiscal foi expedido (fls. 30). O agravante ofereceu bem

à penhora descrito às fls. 34/35, que não foi aceito pela Fazenda Pública, conforme fls. 50/52, ocasião em que esta requereu que a constrição recaísse sobre outros bens dos executados, quais sejam os veículos descritos às fls. 51, via Carta Precatória para a Comarca de Palmas-TO. O MM. Juiz de Direito, diante do requerimento acima, determinou o envio de Carta Precatória à Comarca de Palmas-TO, para a prática de todos os atos de execução, inclusive a penhora (fls. 49, item 4). Pois bem, a discussão a ser primeiramente travada nestes autos cinge-se saber se o provimento judicial que determinou a expedição de Carta Precatória para a prática dos atos de execução, inclusive a penhora, é despacho ou decisão interlocutória. A Terceira Turma do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ao julgar o Recurso Especial nº 693.074 – RJ, em que foi Relator o eminente Ministro ARI PARGENDLER, em que foi vencido, decidiu por maioria de votos que a determinação de citação e penhora não é decisão interlocutória, e sim, mero despacho de expediente. Do Voto prevalecente, de lavra do eminente Ministro CASTRO FILHO, extrai-se a seguinte passagem: “Após relatar o feito, o eminente Ministro proferiu o seu voto no sentido de não conhecer do recurso especial, porém, preliminarmente, entendeu que, no processo de conhecimento, a natureza da ordem de citação é vista como um despacho, mas, no processo de execução, trata-se de uma decisão, pois, implica a penhora de bens do devedor, a qual constitui sempre em constrangimento, passível de agravo de instrumento. Com o devido respeito, a mim me parece enganoso pensar que o provimento jurisdicional que determina a citação no processo de execução difere daquele lançado no processo de conhecimento. Primeiro, porque não é a ordem de citação que gera a penhora; o que autoriza a penhora é a falta de cumprimento da obrigação no prazo legal; segundo, porque, ainda que assim não fosse, e considerada a penhora um gravame, esta é que deveria ser atacada, não o despacho que, por não ser decisão interlocutória nem atípica, não se sujeita a recurso. Com efeito, entendo que a decisão do juiz de primeiro grau que determina a citação do executado não é um ato que, no curso do processo, resolve uma questão incidente, portanto, não se trata de uma decisão interlocutória, consoante determina o artigo 162, § 2º, do Código de Processo Civil.” \* grifei Aliás, nesse sentido confira-se a decisão proferida no Recurso Especial nº 537.379/RN, em que foi Relator o eminente Ministro LUIZ FUX, publicado o acórdão no DJ de 19.12.2003, assim ementado: “PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. 1. O despacho que determina a citação do devedor, em execução fiscal, não ostenta natureza decisória, na configuração que lhe empresta o art. 162 do CPC, o que revela sua irrecorribilidade. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. 2. Recurso especial improvido.” \* grifamos Tenho para mim que o conteúdo de fls. 49 não é de decisão interlocutória, e sim mero despacho de expediente, porque não resolve nenhuma questão incidente, consoante determina o art. 162, § 2º do Código de Processo Civil. Assim, entendo que o despacho que ordena a citação do devedor e a respectiva penhora é atacável por meio de exceção de pre-executividade ou, então, por embargos à execução, onde poderá alegar toda matéria de defesa, em face do art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, e não pela via do agravo de instrumento. Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, diante do que determina o art. 557 do Código de Processo Civil. Palmas, 06 de dezembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7763 (07/0061114-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 97307-4/07, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR: CLever Honório Correia dos Santos  
AGRAVADO: JOÃO CAPISTANO DE SOUSA  
ADVOGADO: Roberto Pereira Yrbano  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO, contra decisão proferida no Mandado de Segurança no 9737-4/07, que tramita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. A decisão, acima mencionada, concedeu a liminar requerida e determinou a suspensão, até julgamento final do “mandamus”, do auto de apreensão no 0034, do Município de Araguaína, e, conseqüentemente, a imediata liberação e entrega ao ora Agravado da motocicleta Honda CG 150, modelo Titan KS, ano 2006, cor preta, placa MWF 0135, independente de qualquer pagamento. O Agravante afirma que o Magistrado “a quo” se equivocou quando, através de Mandado de Segurança, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal no 2.511/2007, a qual regulamenta, no âmbito da cidade, os serviços de moto-táxi. Assevera que a decisão recorrida é contrária ao entendimento da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, a qual prevê que o Mandado de Segurança não é o remédio para a declaração de inconstitucionalidade de lei em tese. Requer liminarmente a suspensão da decisão interlocutória agravada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 7/19. Relatado, decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso não foram atendidos em sua totalidade. Consoante se verifica dos autos, o presente instrumento não contém cópias da procuração do Agravado, peça obrigatória e essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil. Cabe ressaltar ainda que a regular formação do instrumento é ônus exclusivo do Agravante. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia. II – O rol descrito no art. 525, I da Lei Processual, diz respeito, tão-somente, à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser trasladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. III – Agravo interno desprovido”. (STJ – 5ª T. - AGRESP 490740/PR; Relator Min. GILSON DIPP, DJ 02/06/2003, p. 337). De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei no 9.139/95, é dever do Agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para

complementação do traslado, nem a posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Posto isso, não conheço do agravo, ante a deficiência na sua formação. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1573 (07/0060770-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução nº 100418-2, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO  
RECLAMANTE: J. C. F.  
ADVOGADO: José Carlos Ferreira  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECLAMAÇÃO aforada por J. C. F., contra decisão que determinara constrição judicial de bens e direitos proferida pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Anulatória de Ato Jurídico (processo nº 12.802/04), que foi anulada por este Egrégio Tribunal por força do MS 3202/05. Diz o Reclamante, em suma, que o Juízo de primeira instância permanece recalcitrante, em que pese inúmeros petições formulados, insistindo em dar prosseguimento à execução da sentença homologatória, não cumprindo o acórdão proferido pelo STJ e a determinação exarada pelo TJTO, criando percalços e constrangimentos de toda a ordem. Arremata pleiteando seja: recebida a presente reclamação, ordenando, liminarmente, nos termos do art. 266, II, do RITJTO, a suspensão do processo de execução nº 2006.0010.0418-2, em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína-TO, determinando ao juízo respectivo que se abstenha de praticar qualquer ato no feito; intimada a autoridade reclamada para prestar informações no prazo legal; julgada procedente a reclamação, com a tomada de todas as medidas que se fizerem necessárias para efetivação da tutela jurisdicional perseguida; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra a autoridade reclamada, para apuração de faltas funcionais descritas, com a comunicação do Conselho Nacional de Justiça, na forma e para os devidos fins de direito. Inicial instruída com os documentos de fls. 06/318. Distribuídos, vieram os autos a esta relatoria, por prevenção ao MS 3202/05. É o relatório. Cotejando a exordial e a documentação que a instrui, verifico que esta Reclamação não deve ser conhecida, tendo em vista: 1º) não haver nos autos qualquer provimento da autoridade reclamada (decisão ou despacho) que demonstre ter sido o Reclamante intimado (ausência de certidão que comprove a tempestividade) e 2º) inadequação da via eleita, uma vez que a Reclamação em apreço ataca, segundo o próprio Reclamante, decisão, que determinou constrição judicial de bens e direitos, e não despacho. Conforme se extrai do §1º do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 004/2001): “a reclamação será apresentada em cinco dias, contados da intimação do despacho, devendo a petição ser instruída com a cópia deste, da certidão da respectiva intimação”. Ora, não tendo o Reclamante juntado certidão da respectiva intimação do despacho, não há como se aferir a tempestividade. Se tanto não bastasse, no caso vertente, a presente Reclamação foi ajuizada, conforme o próprio Reclamante afirma na inicial, em face de decisão (que por óbvio comportava recurso próprio) e não contra despacho irrecorrível, conforme reza o caput do próprio artigo 262, veja-se: “Art. 262. São suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder” Por derradeiro, constata-se, ainda, irregularidade da presente Reclamação, ante a falta do devido preparo, que, embora fosse perfeitamente sanável, não tem o condão de suprir as demais irregularidades encontradas. Como se verifica, na Reclamação em apreço não foi providenciada a juntada de certidão que comprovasse a intimação do despacho e, ainda, ataca decisão e não despacho irrecorrível, ferindo o que estabelece o RITJTO, o que fulmina a Reclamação em seu nascedouro. Dispõe o art. 265 do aludido regimento que não se tomará conhecimento da reclamação “insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferir-la liminarmente”. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos supracitados, NEGOU SEGUIMENTO à presente Reclamação, por ausência de pressupostos de admissibilidade, uma vez que insuficientemente instruída e inadequada à espécie, motivos pelos quais o seu conhecimento há que ser negado. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4867 (07/0059589-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
PACIENTES: M. R. G.  
DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei no 8.069/90 (ECA), em favor do adolescente M. R. G., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Aduz o Impetrante que o Paciente se encontra internado no 1º Distrito Policial de Palmas –TO, desde o dia 23/9/07. Salienta que a situação do Paciente é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Frisa que a internação do Paciente na Delegacia de Polícia ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que o Paciente não recebeu qualquer material destinado à higiene pessoal e dorme no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Alega a ofensa ao



artigo 124 do ECA, pois o Paciente está internado em Palmas –TO e seus familiares residem em Pedro Afonso –TO, circunstância esta que o priva do convívio com seus parentes. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos do adolescente infrator para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem e expedir o competente alvará de soltura em favor do Paciente, em observância ao artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína –TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 27/28. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 34/37, no qual opina pelo arquivamento do “writ”, em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência do Paciente para sua localidade de origem. As fls. 40/45, foram acostadas informações complementares pela Magistrada “a quo”, nas quais consta ter o Paciente obtido, em 19/11/2007, a substituição da medida de internação pela de semiliberdade, a ser cumprida na Unidade de Semiliberdade de Araguaína –TO, o que torna prejudicada a impetração. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que o Paciente, adolescente cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofre constrangimento ilegal, em virtude de estar internado em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, o Paciente obteve a substituição da medida de internação pela de semiliberdade, a ser cumprida na Unidade de Semiliberdade de Araguaína –TO. Ademais, antes mesmo desse fato, a Autoridade Coatora já havia providenciado o traslado do Paciente à local adequado para o cumprimento da medida de internação então vigente. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4875 (07/0059597-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
 PACIENTES: W. A. DE S.  
 DEFEN. PÚBL.: Joaquim Pereira dos Santos  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 121, 123, 124, 125 e outros da Lei no 8.069/90 (ECA), em favor do adolescente W. A. DE S., apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Aduz o Impetrante que o Paciente se encontra internado na Casa de Prisão Provisória de Palmas –TO, desde o dia 23/9/07. Saliência que a situação do Paciente é irregular, pois o artigo 123 do ECA determina que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”. Frisa que a internação do Paciente na Casa de Prisão ofende completamente o citado dispositivo legal, haja vista o ECA visar a ressocialização e não a segregação, como de fato está acontecendo. Assevera que o Paciente não recebeu qualquer material destinado à higiene pessoal e dorme no chão, configurando um quadro subumano de tratamento, o que rompe completamente diversos princípios constitucionais, sobretudo o da dignidade da pessoa humana. Alega a ofensa ao artigo 124 do ECA, pois o Paciente está internado em Palmas –TO e seus familiares residem em Araguaína –TO, circunstância que o priva do convívio com seus parentes. Transcreve dispositivos constitucionais e legais, além de entendimento doutrinário acerca dos direitos do adolescente infrator para, ao final, requerer a concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente, em observância ao artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, artigo 647 do Código de Processo Penal e artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei no 8.069/90 (ECA). Antes de apreciar o pedido de liminar, determinei a notificação da magistrada singular para que apresentasse as informações necessárias, as quais foram acostadas às fls. 13/25. Nelas consta que, no dia 23/9/07, os 29 (vinte e nove) adolescentes que cumpriam medida sócio-educativa de internação no Centro de Atendimento Sócio-Educativo desta Capital iniciaram um motim de grandes proporções, seguido de depredação dos blocos dos alojamentos, escola-oficina, refeitório, áreas comuns e administração da Unidade. Informou, ainda, a autoridade apontada como coatora que a destruição das dependências da aludida unidade de internação alcançou uma dimensão tão acentuada que a própria Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins tomou a decisão de desativar temporariamente tais instalações. Por esse motivo, todos os internos tiveram de ser urgentemente transferidos para outras unidades prisionais, mais especificamente para três

Delegacias de Polícia e para a Casa de Custódia de Palmas, atitude tomada em virtude da absoluta inexistência de qualquer outro local adequado, tendo o magistrado agido compelido pela absoluta falta de opção e não por mera liberalidade. Aduz que a responsabilidade pelo encaminhamento dos adolescentes para unidades prisionais destinadas aos presos adultos é daqueles, pois suas ações tornaram inviável a permanência de qualquer interno na única unidade de internação de menores existente no Estado. Assevera já ter tomado as providências necessárias à solução do problema, com a determinação do retorno dos internos à Comarca de Araguaína –TO, local onde se inaugurou recentemente um Centro de Internação Provisória. Ressalta que a efetivação de tal determinação depende, tão-somente, da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado, no sentido de promover o traslado dos referidos adolescentes. A liminar foi negada às fls. 29/30. O Representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 36/39, no qual opina pelo arquivamento do “writ”, em razão da perda de seu objeto, haja vista a Magistrada Singular já ter providenciado a transferência do Paciente para sua localidade de origem. As fls. 42/44, foram acostadas informações complementares pela Magistrada “a quo”, nas quais consta que o Paciente retornou à sua localidade de origem, onde foi encaminhado para unidade de internação específica para adolescentes, e que, em 26/11/2007, os internos da Unidade de Internação de Adolescentes de Santa Fé, Comarca de Araguaína –TO, promoveram uma nova rebelião, na qual, provavelmente, o Paciente esteja envolvido. É a síntese dos fatos. Decido. Conforme relatado, o Impetrante assevera que o Paciente, adolescente cumprindo medida sócio-educativa de internação, sofre constrangimento ilegal, em virtude de estar internado em local inapropriado, em ofensa às disposições do artigo 123 do ECA. Entretanto, conforme noticiado pela Magistrada Singular, o Paciente já foi transferido para local adequado, qual seja, a Unidade de Internação Provisória de Santa Fé, na Comarca de Araguaína –TO. Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7120 (07/0059861-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 3783/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto Toledo  
 APELADO: DOMINGOS BESERRA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI – TO contra decisão do JUIZ DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI que extinguiu, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), o processo relativo à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL postulada pelo apelante contra o apelado em epígrafe para cobrança de crédito tributário relativo à Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sob fundamento de falta de interesse de agir do Município, em face do pequeno valor executado, inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cujo valor foi adotado pelo magistrado monocrático com base no teto estabelecido na decisão do eg. Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP. Nas razões do recurso, o Município recorrente alega equívoco na decisão guerreada, asseverando que a decisão do STF, da qual se valeu o magistrado para fundamentar a decisão recorrida, não se aplica à execução fiscal para cobrança de crédito tributário, porquanto foi prolatada em processo cuja relação processual e jurídica envolve entes de iniciativa privada e cuida de cobrança de anuidade devida ao CREA/SP por seus filiados. Assevera que a sentença recorrida “Não encontra respaldo nos Princípios da Legalidade (artigo 37, CF/88) e da Universalidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XII, CF/88) a extinção da relação executiva fiscal cujo crédito seja inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)”, e que o Município recorrente não pode prescindir da receita oriunda dos tributos dos imóveis abrangidos pelo teto fixado pelo Juiz (R\$ 375,00), porquanto 90% (noventa por cento) dos imóveis do Município de Gurupi se enquadram em tal valor. Em contraposição ao entendimento explicitado na sentença recorrida, o Município recorrente transcreve jurisprudência, da qual extrai fundamentos que demonstram o interesse de agir do Município para haver crédito tributário e, de consequência, a falta de “(...) respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro da falta de interesse de agir da fazenda pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido.” Ao final, o apelante requer a reforma da sentença apelada e o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da ação de execução fiscal. É o relatório. DECIDO Inicialmente, analiso a sentença objurgada. A meu sentir, razão assiste ao Município recorrente quanto à equivocada fundamentação da decisão combatida. Para fundamentar a falta de interesse de agir do Município de Gurupi, explicitada na sentença que fulminou inúmeras ações de execução fiscal propostas por esse contra seus municípios para haver crédito tributário (IPTU), o magistrado a quo se escorou nos fundamentos da decisão do eg. Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP, relatado pelo eminente ministro Moreira Alves, tendo como recorrente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e, recorrida, Planitec – Engenharia e Construtora S/C, na qual o STF fixou o valor mínimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) UFIRs para efeito de ensejar ação de execução fiscal, tendo o juiz tocantinense convertido dito valor ao equivalente de uma UFIR para um Real. No entanto, como bem demonstrou o recorrente, os fundamentos adotados pelo Juiz singular não se aplicam à Ação de Execução Fiscal que tem por objeto crédito tributário proveniente de IPTU, haja vista que crédito dessa natureza - tributário - somente pode ser objeto de perdão ou anistia através de Lei Municipal específica, editada com observância dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, como demonstrado pelo colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal na decisão que ensejou a ementa abaixo: “EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. REMISSÃO OU ANISTIA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I - Sendo certo que o quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, ressalto inquestionável que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor, a menos que lei específica lhe confira perdão ou anistia, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional. II -

O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais não obsta a propositura da execução fiscal de valores de pequena monta, tampouco o Decreto Distrital nº 13.119/91, que, aliás, em seu art. 3º, deixa claro que a inscrição de dívida inferior a 1 UPDF e o ajuizamento da ação de execução respectiva ficam sujeitos à discricionariedade da autoridade competente, não havendo, portanto, respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro de falta de interesse de agir da Fazenda Pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido. III - Apelo provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.(20010110170605APC, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 23/06/2003, DJ 03/09/2003 p. 54)\* (o grifo é meu) O disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, é taxativo: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual, municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g." Despiciendas maiores incursões doutrinárias ou jurisprudenciais para sobressair, a toda evidência, que há interesse de agir da Fazenda Pública municipal, em que pese ser irrisório o valor do tributo perseguido, e, portanto, que a decisão apelada é equivocada e deve ser reformada. Todavia, em que pese o entendimento acima, no estágio em que se encontra o processo sob exame, torna-se inviável o seu prosseguimento, conforme requer o Município recorrente. Com efeito, a presente ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição intercorrente, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada nesta instância recursal, mesmo sem oitiva da fazenda pública municipal. No caso em apreço, o débito tributário foi inscrito na Dívida Ativa em 06/12/1997, a ação foi proposta em 02/03/1998 e a citação do executado foi levada a efeito somente em 09/11/2004, ou seja, mais de 05 (cinco) anos depois da referida inscrição. O reconhecimento da prescrição se impõe, portanto, porque ocorrida mesmo antes da citação válida. Em matéria tributária, as normas legais acerca da prescrição devem ser interpretadas harmoniosamente segundo as disposições legais pertinentes previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código de Processo Civil e na lei específica de ritos, Lei nº 6.830/80, conforme recente entendimento do STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. 1. Vinha entendendo, com base em inúmeros precedentes desta Corte, pelo reconhecimento da possibilidade da decretação da prescrição intercorrente, mesmo que de ofício, visto que: - O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. - Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. - Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 2. Empós, a 1ª Turma do STJ reconsiderou seu entendimento no sentido de que o nosso ordenamento jurídico, material e formal, não admite, em se tratando de direitos patrimoniais, a decretação, de ofício, da prescrição. 3. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato". 4. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16.02.06, com vigência a partir de 17.05.06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 5. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo Juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao Magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexigibilidade do direito trazido à sua cognição. 6. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há de ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 7. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao Juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.04.2006). 8. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada. 9. Recurso especial parcialmente provido para anular a decisão recorrida, a fim de que outra seja proferida pelo Juiz singular, após a ouvida da Fazenda Pública." (Recurso Especial nº 836.083/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. José Delgado, j. 03.08.2006, unânime). (sublinhei) Por outro lado, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, conforme entendimento do STJ, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PREVALÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 2. omissis. 3. omissis. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 889.161/SP, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 14.08.2007). (sublinhei) Conforme demonstrado acima, a citação do executado ocorreu após o advento da prescrição intercorrente. Conseqüente de todo o exposto, impõe-se seja reconhecida e declarada a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (REsp nº 836.083/RS). À vista do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DO crédito tributário exequendo e, de conseqüência, nos termos dos art. 269, IV c/c o art. 329, ambos do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos trinta (30) dias do mês de Novembro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7147 (07/0059928-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4689/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto Toledo  
APELADO: ADILTON LINO DE ARAÚJO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI - TO contra decisão do JUIZ DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI que extinguiu, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), o processo relativo à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL postulada pelo apelante contra o apelado em epígrafe para cobrança de crédito tributário relativo à Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, sob fundamento de falta de interesse de agir do Município, em face do pequeno valor executado, inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cujo valor foi adotado pelo magistrado monocrático com base no teto estabelecido na decisão do eg. Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP. Nas razões do recurso, o Município recorrente alega equívoco na decisão guerreada, asseverando que a decisão do STF, da qual se valeu o magistrado para fundamentar a decisão recorrida, não se aplica à execução fiscal para cobrança de crédito tributário, porquanto foi prolatada em processo cuja natureza processual e jurídica envolve entes de iniciativa privada e cuida de cobrança de anuidade devida ao CREA/SP por seus filiados. Assevera que a sentença recorrida "Não encontra respaldo nos Princípios da Legalidade (artigo 37, CF/88) e da Universalidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XII, CF/88) a extinção da relação executiva fiscal cujo crédito seja inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)", e que o Município recorrente não pode prescindir da receita oriunda dos tributos dos imóveis abrangidos pelo teto fixado pelo Juiz (R\$ 375,00), porquanto 90% (noventa por cento) dos imóveis do Município de Gurupi se enquadram em tal valor. Em contraposição ao entendimento explicitado na sentença recorrida, o recorrente transcreve jurisprudência, da qual extrai fundamentos que demonstram o interesse de agir do Município para haver crédito tributário e, de conseqüência, a falta de "(...) respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro da falta de interesse de agir da fazenda pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido." Ao final, o apelante requer a reforma da sentença apelada e o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da ação de execução fiscal. É o relatório. DECIDO Inicialmente, analiso a sentença objurgada. A meu sentir, razão assiste ao Município recorrente quanto à equivocada fundamentação da decisão combatida. Para fundamentar a falta de interesse de agir do Município de Gurupi, explicitada na sentença que fulminou inúmeras ações de execução fiscal propostas por esse contra seus municípios para haver crédito tributário (IPTU), o magistrado a quo se escorou nos fundamentos da decisão do eg. Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP, relatado pelo eminente ministro Moreira Alves, tendo como recorrente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e, recorrida, Planitec - Engenharia e Construtora S/C, na qual o STF fixou o valor mínimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) UFIRs para efeito de ensejar ação de execução fiscal, tendo o juiz tocantinense convertido dito valor ao equivalente de uma UFIR para um Real. No entanto, como bem demonstrou o recorrente, os fundamentos adotados pelo Juiz singular não se aplicam à Ação de Execução Fiscal que tem por objeto crédito tributário proveniente de IPTU, haja vista que crédito dessa natureza - tributário - somente pode ser objeto de perdão ou anistia através de Lei Municipal específica, editada com observância dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, como demonstrado pelo colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal na decisão que ensejou a ementa abaixo: "EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. REMISSÃO OU ANISTIA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I - Sendo certo que o quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, rescai inquestionável que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor, a menos que lei específica lhe confira perdão ou anistia, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional. II - O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais não obsta a propositura da execução fiscal de valores de pequena monta, tampouco o Decreto Distrital nº 13.119/91, que, aliás, em seu art. 3º, deixa claro que a inscrição de dívida inferior a 1 UPDF e o ajuizamento da ação de execução respectiva ficam sujeitos à discricionariedade da autoridade competente, não havendo, portanto, respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro de falta de interesse de agir da Fazenda Pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido. III - Apelo provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.(20010110170605APC, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 23/06/2003, DJ 03/09/2003 p. 54)\* (o grifo é meu) O disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, é taxativo: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual, municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g." Despiciendas maiores incursões doutrinárias ou jurisprudenciais para sobressair, a toda evidência, que há interesse de agir da Fazenda Pública municipal, em que pese ser irrisório o valor do tributo perseguido, e, portanto, que a decisão apelada é equivocada e deve ser reformada. Todavia, em que pese o entendimento acima, no estágio em que se encontra o processo sob exame, torna-se inviável o seu prosseguimento, conforme requer o Município recorrente. Com efeito, a presente ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição intercorrente, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada nesta instância recursal, mesmo sem oitiva da fazenda pública municipal. No caso em apreço, a ação foi proposta há mais de 05 (cinco) anos e, embora tenha sido acolhida com o respectivo despacho determinando a citação do executado, esta não se realizou. Aliás, o Oficial de Justiça certificou, às fls. 20-v, que deixou de citar o executado porque este não residia no endereço indicado. A citação, de fato, não se realizou, já que a cópia do mandado foi entregue à mãe do executado, pessoa estranha ao processo, que não possui o múnus público de efetivá-la. A prescrição se impõe, portanto, por ausência de citação válida, conforme demonstro a seguir. Em matéria tributária, as normas legais acerca da



prescrição devem ser interpretadas harmoniosamente segundo as disposições legais pertinentes previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código de Processo Civil e na lei específica de ritos, Lei nº 6.830/80, conforme recente entendimento do STJ, verbis: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. 1. Vinha entendendo, com base em inúmeros precedentes desta Corte, pelo reconhecimento da possibilidade da decretação da prescrição intercorrente, mesmo que de ofício, visto que: - O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. - Repugnância aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. - Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 2. Empós, a 1ª Turma do STJ reconsiderou seu entendimento no sentido de que o nosso ordenamento jurídico, material e formal, não admite, em se tratando de direitos patrimoniais, a decretação, de ofício, da prescrição. 3. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato". 4. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16.02.06, com vigência a partir de 17.05.06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 5. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo Juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao Magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexistência do direito trazido à sua cognição. 6. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há de ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 7. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao Juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.04.2006). 8. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada. 9. Recurso especial parcialmente provido para anular a decisão recorrida, a fim de que outra seja proferida pelo Juiz singular, após a ouvida da Fazenda Pública." (Recurso Especial nº 836.083/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. José Delgado. j. 03.08.2006, unânime). (sublinhei) Dispõe a referida Lei nº 6.830/80: "Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observados as seguintes normas: I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer de outra forma: (...) III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carga à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital; IV – o edital de citação será afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, com expediente judiciário, com prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo." (sublinhei) Por sua vez o art. 219, do CPC, dispõe: "A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição." § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. § 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa (90) dias. § 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (...) (o grifo é meu) O STJ, em caso análogo, decidiu: "Execução fiscal. Despacho citatório proferido dentro do quinquênio, com expedição de mandado que, todavia, não pôde ser cumprido, por inexatidão do endereço, apesar de repetidamente retificado. Hipótese em que tem incidência a norma do art. 219, § 4º, do CPC, já que a frustração da citação não pode ser atribuída a embarços cartorários" (STJ-RSTJ 21/394, in Theotonio Negrão - CPC e legislação processual em vigor). (sublinhei) Por outro lado, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, conforme entendimento do STJ, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PREVALÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 2. omissis. 3. omissis. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 889.161/SP, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 14.08.2007). (sublinhei) Conforme demonstrado acima, não ocorreu validamente a citação e, conseqüentemente, não houve interrupção da prescrição. Conseqüentemente de todo o exposto, impõe-se seja reconhecida e declarada a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (REsp nº 836.083/RS). À vista do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO do crédito tributário exequendo e, de conseqüência, nos termos dos art. 269, IV c/c o art. 329, ambos do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

PAUTA Nº 47/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima oitava (48ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2186/07 (07/0060606-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3051/98).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: LALDI PEREIRA DE CARVALHO.

DEFª. PÚBLª.: LARA GOMIDES DE SOUZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

#### 1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR

Desembargador Moura Filho - VOGAL

Desembargador Dalva Magalhães - VOGAL

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

#### DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1543/07 (0061122-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 394/04 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

REQUERENTE: JOSÉ ELIZÁRIO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: José Marcos Mussulini

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de DESAFORAMENTO CRIMINAL, com pedido de liminar, interposto por JOSÉ ELIZÁRIO DA SILVA, nos autos da Ação Penal n.º 394/04, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sob a imputação da prática do crime de homicídio praticado por motivo fútil. Este pedido de desaforamento assenta-se no argumento de que há dúvida sobre a imparcialidade do júri (art. 424, do CPP). Pugna, liminarmente, pelo sobrestamento de qualquer data futura para julgamento enquanto este incidente processual não transitar em julgado. No mérito, requer seja o feito desaforado da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO para a Comarca Porto Nacional-TO. Instruem a inicial os documentos de fls. 73/353. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. Em apertada síntese, é o relatório. É consabido que a lei não atribui ao pedido de desaforamento o efeito suspensivo do julgamento. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados: STF – "O art. 424 do CPP não atribui ao pedido de desaforamento efeito suspensivo, razão por que não se pode pretender que se configure como constrangimento ilegal o indeferimento do pedido de adiamento até decisão do desaforamento" (RT 592/444). TJSC – "Júri. Homicídio. Realização do julgamento enquanto tramitava pedido de desaforamento. Arguição de nulidade. Inocorrência. Pedido julgado prejudicado em Segunda Instância" (JCAT 64/294). Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz do processo para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 214, §2º do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

### Acórdão

#### HABEAS CORPUS - HC-4890/07 (07/0059730-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, INCISOS II, III E IV DO C.P. C/C A LEI 8.072/90 E ART. 211 DO C.P.

IMPETRANTE(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO.

PACIENTE(S): ELBO DOS SANTOS NERES.

ADVOGADO: Orácio César da Fonseca e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – PROCESSO NA FASE FINAL DE INSTRUÇÃO – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA. Se o processo encontra-se na fase o art. 599, do CPP, portanto, com a conclusão da instrução probatória, não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa. Ordem denegada. Aplicação da Súmula nº 52, do STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4890/2007, em que figuram como impetrante ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e paciente ELBO DOS SANTOS NERES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás-TO. Acórdão os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada por inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pela presente ação mandamental. Votaram com o Relator os insígnis Juizes LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com base no artigo 664, Parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 13 de novembro de 2007.

#### HABEAS CORPUS - HC-4888/07 (07/0059718-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES.

PACIENTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES.  
 ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes e Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA – IRRELEVANTES. Tendo sido evidenciados a materialidade e os indícios que comprovam a autoria do delito e que justificam plenamente a custódia do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. A simples presença de circunstâncias pessoais favoráveis não afasta o encarceramento prisional.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em denegar a ordem requisitada. Ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com a Relatora, o Exmo Sr. Des. Antônio Félix e os Exmo(s) Sr(s) Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, Luiz Astolfo de Deus Amorim. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4854/07 (07/0059485-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, POR QUATRO VEZES, C/C ART. 71, § ÚNICO.  
 IMPETRANTE(S): WILLIAN DA SILVA SANTOS.  
 ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi.  
 PACIENTE(S): WILLIAN DA SILVA SANTOS.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – NÃO CONFIGURADA. I. Evidenciados a materialidade e os indícios que comprovam a autoria do delito na decisão que determinou a segregação cautelar, não há que se falar em constrangimento ilegal. II. Apesar da presença de circunstâncias pessoais favoráveis, estas, por si só, não são suficientes para elidir o decreto prisional quando, existirem nos autos, elementos que indiquem sua manutenção. III. Inexiste afronta ao princípio da presunção de inocência se há motivação para o cárcere, já que esta durará enquanto as circunstâncias determinantes se mantiverem.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em denegar a ordem requisitada. Ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com a Relatora, o Exmo Sr. Des. Antônio Félix e os Exmo(s) Sr(s) Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, Luiz Astolfo de Deus Amorim. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 04 de dezembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3467 (07/0058339-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9789-4/07).  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II E ART. 29, TODOS DO C.P.B.  
 APELANTE(S): ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.  
 ADVOGADO(S): Glauton Almeida Rolim.  
 APELANTE(S): HONES DOS SANTOS BRAGA.  
 ADVOGADO(S): José Laerte de Almeida.  
 APELANTE(S): JOSIAS XAVIER SILVA.  
 ADVOGADO(S): Giovani Fonseca de Miranda.  
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES (em substituição). RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PENAL. ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP). AUTORIA COMPROVADA. CONCURSO DE AGENTES. PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. 1. Não prospera a negativa de autoria se as provas colhidas apontam os agentes como autores do delito. A palavra da vítima é de relevo na prova dos crimes contra o patrimônio, ganhando maior força ainda quando consoante com outros elementos probatórios. 2. Reduz-se a pena-base, quando das 07 (sete) circunstâncias judiciais mencionadas no art. 59 do Código Penal, 04 (quatro) foram favoráveis aos apelantes. 3. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3467/2007, em que figuram como apelantes o ERMANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, HONES DOS SANTOS BRAGA e JOSIAS XAVIER SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, acolhendo o duto Parecer do órgão de Cúpula Ministerial, DEU PROVIMENTO aos recursos para adequar as penas aplicadas aos apelantes Ermando Pereira da Conceição, Hones dos Santos Braga e Josias Xavier Silva, nos termos do voto do Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Fizeram sustentações orais, pelo apelante Josias Xavier Silva, o Dr. Gliovanni Fonseca de Miranda e pelo Ministério Público, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 20 de novembro de 2007.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4252/2006 (06/0048745-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA –TO.  
 PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
 PRES. 2ª CÂM. CRIMINAL: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Considerando o julgamento do feito com trânsito em julgado, bem como, ciência do Órgão de Cúpula Ministerial, remeto os autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal para o devido arquivamento. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente de 2ª Câmara Criminal”.

**HABEAS CORPUS N.º 4282/2006 (06/0049302-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.  
 PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA  
 PRES. 2ª CÂM. CRIMINAL: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Considerando o julgamento do feito com trânsito em julgado, bem como, ciência do Órgão de Cúpula Ministerial, remeto os autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal para o devido arquivamento. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente de 2ª Câmara Criminal”.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1737/07 (07/0060330-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O : Diante do que dispõe o artigo 197 da LEP, o presente recurso não tem efeito suspensivo. Desse modo, tendo em vista a decisão de fls. 78/81, que determinou a expedição de Carta Precatória à Vara de Precatórias da Comarca de Palmas, deprecando a realização do exame criminológico do apenado José Charles Borges dos Santos, determino à Secretaria da 2ª Câmara Criminal que oficie o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso se o referido exame foi ou não realizado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Desembargador AMADO CILTON-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4966/2007**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 PACIENTE: JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, fica o paciente nos autos acima epigrafados, intimado do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO : Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Juliana Bezerra de Melo Pereira, em favor de José Sírio Alves dos Santos, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Pretende o Impetrante seja determinada a permanência do Paciente no 1º Batalhão da Polícia Militar de Palmas, para cumprimento de pena restritiva de liberdade. Aduz o Impetrante que o Paciente encontrava-se encarcerado desde o dia 02 de setembro de 2001 no 1º Batalhão da Polícia Militar de Palmas. Que em 28 de setembro de 2004 fora condenado a 15 (quinze) anos de reclusão em regime integralmente fechado, pela prática de homicídio triplamente qualificado. Informa que o Paciente foi oportunizado a escolha do local para o cumprimento da pena, entre a transferência para o Centro de Reeducação Social Luz Amanhã de Gurupi e a permanência no Quartel da PM desta Capital; sendo que por questões de ordem familiar, o mesmo optou por permanecer recolhido no 1º Batalhão de Palmas. Assevera que o Paciente presta serviços internos no Batalhão, sendo que, face ao excelente serviço prestados e ao bom comportamento do Paciente, o mesmo obteve a renovação do contrato por tempo indeterminado com a “Construtora Duplos Ltda”, para serviços externos; sendo que, requestada autorização judicial, esta foi negada. Diz que, do decisum denegatório, foi impetrada ordem de habeas corpus, que por hora tramita neste Tribunal de Justiça. Afirma que o Paciente aguardava o julgamento do referido writ, quando foi surpreendido com a determinação do Juiz das Execuções Penais desta Comarca, ordenando a transferência imediata para o Centro de Reeducação Social Luz Amanhã, da cidade de Gurupi. Sustenta que a determinação é ilegal, vez que foi

realizada sem a observância do contraditório e da ampla defesa, ausente a manifestação do representante ministerial, bem como inexistente qualquer intimação do Reeducando e da defesa. Acrescenta que a autoridade coatora não fundamentou a decisão, onde também não existe sequer motivo ensejadores da mesma. Salienta que a referida remoção do Paciente impende risco à segurança e a integridade física do mesmo. Finaliza requerendo seja concedida a ordem liminar, determinando-se a permanência do Paciente no 1º Batalhão da Polícia Militar de Palmas, para cumprimento de pena restritiva de liberdade. E, no mérito, a concessão em definitivo da ordem de habeas corpus, reformando-se a decisão monocrática. Juntou documentos pertinentes. É o relatório do necessário. DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, vislumbro presentes os pressupostos para a concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. A certidão de fls. 56 atesta que não existe nenhum registro desabonador da conduta carcerária do Paciente, e que o mesmo presta serviços de natureza diversa no interior do 1º Batalhão com autorização judicial desde 06 de janeiro de 2003, perfazendo, portanto, 04 anos e 06 meses de trabalho voluntário gratuito. Certifica ainda a existência de vaga para o Paciente concluir o cumprimento de sua pena. Cotejando as provas apresentadas pelo Impetrante, infere-se que as mesmas são suficientes para determinar a manutenção da reclusão do Paciente nas dependências do 1º Batalhão de Polícia Militar de Palmas. Posto isso, concedo o pedido liminar pleiteado, para remoção imediata do Paciente José Sírio Alves dos Santos ao Quartel da Polícia Militar de Palmas. Colha-se as informações da autoridade apontada como coatora. Após com ou sem as informações, Vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

#### HABEAS CORPUS Nº 4968/2007 (07/0061132-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PACIENTES: ALUISIO ROBERT GLAVÃO FARIA E ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, inscrito na OAB – TO sob o nº 2240, em favor dos pacientes, ALUISIO ROBERT GALVÃO FARIA e de ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO, que se encontram na iminência de sofrerem constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção em face da ordem de prisão emanada pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, Autoridade ora aciomada de coatora. Em síntese, alega o impetrante que os pacientes são Agentes de Polícia e estão sendo indiciados em Inquérito Policial nº 2007 00099357-1, que se acha em tramite perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, sob acusação de haverem infringido em tese os delitos capitulados nos artigos 146, 148, 316, e 319 c/c art. 69 “caput”, todos do Código Penal Brasileiro. Assevera que o aludido procedimento investigatório originou-se de uma Representação feita na Corregedoria de Polícia pela suposta vítima Sr. Douglas dos Mártires, que na oportunidade relatou perante o Delegado Corregedor que foi abordado pelos pacientes nas proximidades da Avenida JK, nesta cidade, no dia 16/10/2007, e que estes Policiais apreenderam sua moto Modelo Biz sob acusação de que o referido veículo ciclo-motor seria clonado. Que após haverem apreendido sua moto, os pacientes exigiram indevidamente da vítima o pagamento de vantagem pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para que pudessem se abster do ato de ofício. Descreveu, também, que os pacientes no momento da abordagem, conduziram a suposta vítima até o “Restaurante Sarandi”, local onde a mantiveram privada de sua liberdade de locomoção das 18:30 às 23:00 horas, período este, que foi concedido à vítima para que arranjasse o valor que lhe estava sendo exigido. Consigna o impetrante, que ao receber a notícia crime, o Ilustre Delegado de Polícia Corregedor, instaurou o aludido Inquérito policial e em seu relatório, solicitou ao MM Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, ora Autoridade Impetrada, a Prisão Preventiva dos pacientes, sob o fundamento da conveniência da instrução criminal e para garantia da ordem pública, “tendo em vista que a pessoa designada pelo estado para a proteção da sociedade termina por cometer crimes, causando natural temor a testemunha a ser ouvida durante a instrução”. Assevera que a informação levada ao conhecimento da Autoridade aciomada coatora pelo Delegado de Polícia Corregedor além de ser totalmente improcedente, não condiz com a veracidade dos fatos, uma vez que foi esta embasada em alegações feitas pela suposta vítima que é uma pessoa desprovida de total credibilidade, haja vista que, se trata de um elemento alta periculosidade e que possui várias passagens pelos Distritos Policiais tanto da Capital quanto do Estado. Pondera que, em cumprimento do estrito dever legal, os pacientes abordaram a suposta vítima por suspeitarem que a mesma fazia uso de uma moto clonada, e, por não ser esta a primeira vez que a abordavam a vítima resolveu se vingar destes policiais delatando-os ao Delegado Corregedor. Salienta, que a prisão preventiva dos pacientes não pode se concretizar por não haverem sido preenchidos os requisitos indispensáveis à medida coercitiva. Ao final, requer a concessão de medida liminar, no sentido de revogar o decreto de prisão preventiva e, assim, impedir que os pacientes sejam presos, determinando a expedição de SALVO-CONDUTO em nome de ALUISIO ROBERT GALVÃO FARIA e ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO. Acosta a inicial de fls. 02/06, os documentos de fls. 07 usque 24. Distribuídos, por sorteio coube-me o mister de relatar os autos. É o relatório. Inicialmente, há que se ressaltar que a pretensão do impetrante cinge-se na REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA decretada contra os pacientes, sob o argumento de estarem na iminência de ser preso ilegalmente, ante a ausência de fundamento legal da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP, não obstante a autoridade impetrada sustentar o seu decreto na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. Em que pese os argumentos suscitados pelo impetrante, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência dos pacientes, até mesmo porque, não obstante a alegação categórica no sentido de que não os mesmos não praticaram os delitos, tal intento, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Ademais, nesta análise perfunctória verifica-se que o impetrante não acostou aos autos cópia da decisão vergastada — sentença que decretou a prisão preventiva dos

pacientes e, tampouco, a cópia do Relatório da Autoridade Policial, documento no qual, segundo o impetrante, foram requeridas às prisões cautelares dos pacientes — documentos imprescindíveis e sem os quais torna-se impossível confirmar-se à ilegalidade de suas prisões. Por tais razões, postergo o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão de Aluízio Robert Galvão Faria e Ademael das Neves Conceição, para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pelo Eminentíssimo Juiz-impetrado, poderá proferir decisão mais abalizada acerca dos fatos em exame. Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, para que ofereça suas informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 11 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3513/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: QUEIXA CRIME Nº 16857-4

RECORRENTE: ROGERIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLAIBER COELHO

RECORRIDO: ORIOM MILHOMEM RIBEIRO

ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos presentes recursos. Publique-se. Palmas - TO, 13 de dezembro de 2007.

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7164/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2305/07

RECORRENTE(S): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO MESOESTE

ADVOGADO(S): GILBERTO SOUSA LUCENA

RECORRIDO: RODOLFO COSTA BOTELHO

ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 12 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1529/06

REFERENTE : Reclamação Trabalhista nº 199/95

REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Almas

EXEQUENTE : Terezinha Barbosa de Souza

EXECUTADO: Município de Almas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constata-se que a verba requisitada foi sequestrada diretamente em conta bancária do Município devedor, cumprindo-se determinação constante da decisão de fls. 112/116, bem assim de que referida quantia foi transferida para uma conta bancária de titularidade do procurador da credora, conforme consta da certidão de fls. 176, o que poderia encerrar a tramitação destes autos. Entretanto, constata-se ainda, que o causídico peticionário da peça de fls. 165, não acostou procuração, nestes autos, outorgada pela credora Terezinha Barbosa de Souza, bem assim, de que a pessoa de Antonia Vieira Barbosa, que deu quitação ao presente instrumento é estranha aos autos (certidão de fls. 180 v.º). Desse modo, fica o causídico Daniel de Marchi INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a devida procuração que lhe foi outorgada pela credora, bem assim, de esclarecer quem se trata de Antonia Vieira Barbosa, que recebeu parte da verba então sequestrada. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1542/07

REFERENTE : Ação de Execução nº 2006.0009.7103-0

REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe

REQUERENTE: Adriano Pereira da Silva

ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza

ENT. DEVEDORA : Município de Peixe

ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 618,06 (seiscentos e dezoito reais e seis centavos), de

acordo com o cálculo de fls. 20. Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao sequestro somente nos caso de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, INTIME-SE o Município de Peixe, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 618,06 (seiscentos e dezoito reais e seis centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a ser depositado em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de fls. 20. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1543/07**

REFERENTE : Ação de Execução nº 2006.0009.9399-9  
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe  
 REQUERENTE : Aires José Vieira  
 ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza  
 ENT. DEVEDORA : Município de Peixe  
 ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 4.263,53 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o cálculo de fls. 20. Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao sequestro somente nos caso de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, INTIME-SE o Município de Peixe, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 4.263,53 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a ser depositado em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de fls. 20. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1544/07**

REFERENTE : Ação de Execução nº 2006.0009.9397-2  
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Peixe  
 REQUERENTE : Narciso Ponce Leones Filho  
 ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza  
 ENT. DEVEDORA : Município de Peixe  
 ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 841,60 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com o cálculo de fls. 20. Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao sequestro somente nos caso de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Recentemente esta Corte editou a resolução nº 006/2007, regulamentando os procedimentos relativos às requisições de pagamento, preenchendo assim a lacuna regimental quanto a essa matéria, o que, sem dúvida, trouxe maior agilidade e efetividade à prestação da tutela jurisdicional, com solução imediata para o pagamento. Desse modo, INTIME-SE o Município de Peixe, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 841,60 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a ser depositado em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A CARTA DE ORDEM SÓ DEVE SER DEVOLVIDA A ESTA CORTE

INTEGRALMENTE CUMPRIDA, OU SEJA, COM A EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO E A JUNTADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CUMPRIDO. Com o ato deprecado, encaminhem-se cópias deste despacho e dos cálculos de fls. 20. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1504/06**

REFERENTE : Ação de Execução nº 2918/01  
 REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins  
 REQUERENTE: Antônia Borges de Souza  
 ADVOGADO: José Pedro da Silva  
 ENT. DEVEDORA : Município de Paraíso do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constata-se que a parte credora já recebeu a verba requisitada neste instrumento, restando cumpridas todas as determinações aqui consignadas, consoante se infere da decisão prolatada pelo juízo requisitante às fls. 205. Desse modo, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

### **1º Grau de Jurisdição**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL Nº 142 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0010.0984-0/0, requerida por ISIS ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, no qual foi decretada a Interdição de WILSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, aposentado, nascido no dia 06/04/41, natural de Carolina-MA., registro de casamento lavrado à fl. 239 do Livro nº 47, do CRI de Carolina – MA., CPF/MF. nº 063842263-91, CI/RG. Nº 216.320-SSP/PI., o qual foi acometido por AVC com seqüelas graves, tendo sido nomeada curadora a Srª ISIS ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, assistente administrativa, CI/RG. Nº 358693-SSP/PA. e CPF/MF. nº 565.649.961-87, residente na Rua Café Filho, nº 96, Setor Rodoviário, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo e independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de WILSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com os arts. 1767,I, 1771 e 1773 do CC e art. 1.177 e seguintes do CPC, nomeando-lhe curadora a requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12,III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 05 de dezembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (13/12/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL Nº 143 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 13.678/05, requerida por ROSILDA FERREIRA DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de JOSIEL NUNES DA SILVA,, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/06/84, natural de Loreto-MA., filho de Osias Nunes da Silva e Rosilda Ferreira da Silva, registro de nascimento nº 800, Livro A-27, fl. 03, expedido 27/11/2002, no Cartório de Registro Civil de São Félix de Balsas-MA., CI/RG. Nº 902.535-SSP/TO., portador de doença mental de natureza permanente, tendo sido nomeada curadora a Srª ROSILDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, CI/RG. Nº 17448032001-7-SSP/MA. e inscrita no CPF/MF. sob nº 002.480.843-13, residente e domiciliada na Rua Senhor do Bonfim, 471, Setor Raizal, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo e independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSIEL NUNES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768 I do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente ROSILDA FERREIRA DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de abril de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (13/12/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**EDITAL Nº 144 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2006.0009.1759-1/0, requerida por VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS, no qual foi decretada a Interdição de JOSELINA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 13/10/79, filha de Valmira Barbosa dos Santos, registro de nascimento nº 10.241, Livro A-113, Fl. 13, do Cartório de Registro Civil de Floriano-PI., CI/RG. Nº 717.929-SSP/TO., residente na Rua 02, quadra 08, lote 01, esquina com Rua Astolfo Leão Borges, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, portadora de desenvolvimento mental retardado, de natureza congênita e permanente, tendo sido nomeada curadora a Srª VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, CI/RG. Nº 432.811-SSP/PI., CPF/MF. nº 160527143-87, residente no endereço supra citado, com entrada imediata no exercício do encargo e independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de JOSELINA BARBOSA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768 I do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de setembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (13/12/07). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 1943/04, requerido por MARIA DE JESUS VIEIRA DOS SANTOS em face de BALBINO ALVES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido BALBINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, sergente de pedreiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 10 de março de 2008, às 13 h, no Edifício do Fórum, à Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 1.09.1980, sob o regime de comunhão parcial de bens; que tiveram uma filha; que não possui bens a serem partilhados; que estão separados de fato há mais de 18 anos, sem reconciliação. Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 200,00(duzentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se. Defiro. Araguaína –TO, 12.09.2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2007. JOÃO RIGO GUIMARAES. JUIZ DE DIREITO.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****= EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS =  
JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania do 1º Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL processo n.º 1.360/05, tendo como Exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Executado UTIMOVEIS COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, sendo o presente para CITAR: UTIMOVEIS COMERCIAL DE MOVEIS E ELTRODOMESTICOS LTDA, na pessoa de seus sócios solidários JOSÉ GONZAGA DE SOUSA, CPF N.º 257.358.103-91 e AMILTON ANDRADE DE SOUSA CPF N.º 699.522.056-00, brasileiros, estado civil ignorado, profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de Execução Fiscal e, para, no prazo de cinco(05) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 24.645,63 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado

nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO., aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito.

**PALMAS****3ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0010.1340-6/0, na qual figura como requerente TOME CAMPOS, residente e domiciliado(a) em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) ALBERTINA AZEVEDO CAMPOS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete(13/12/07).

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0010.0629-9/0, na qual figura como requerente VERBENE MARIA NEIVA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Palmas –TO, beneficiado(a) pela Justiça Gratuita, e requerido(a) MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete(13/12/07).

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EMANCIPAÇÃO registrada sob o nº 2007.0009.9504-3/0, na qual figura como requerente AZENILDA ALVES MONTEIRO, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida JOSE LAIR DE OLIVEIRA, brasileiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete(13/12/07).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)****AUTOS Nº 2005.0000.9289-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.A.R.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: W.R.F.

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)****AUTOS Nº 2006.0007.4461-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.C.N.A.

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: R.A.D.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

**AUTOS Nº 2007.0004.1300-1/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente: A.C.I.M.G.

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: J.A.G.N.

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

**AUTOS Nº 2005.0001.6217-7/0**

Ação: INTERNDIÇÃO

Requerente: L.H.O.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.G.

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

**AUTOS Nº 2006.0007.5983-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.B.S.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

Requerido: W.H.O.

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 037/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2005.0003.0663-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CSD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Roberto Nogueira

Litisdenciada: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

Advogado: Osmarino José de Melo

DESPACHO: " Firmada a competência desta Juízo para processar e julgar a presente demanda. Com efeito, dando impulso processual ao feito e considerando o lapso temporal existente entre a data em que ocorrer a suspensão da audiência de instrução e julgamento ( 15/02/2005- fls.245/246) até hoje. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se ." Palmas, 30 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 3882/03**

Ação: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA

Requerente: IRANILDE COSTA DO AMARAL

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Aguarde-se os autos em Cartório para impulso processual da parte interessada, sob pena de incidir a regra no artigo 475-J, § 5º., do CPC ." Palmas, 30 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0009.8608-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais. Após, cumpra-se a decisão. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito- substituto automático da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº148/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriados: RAMILO GONÇALVES CARDOSO E OUTRO

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS

DESPACHO: " O valor que o Expropriado pretende levantar resulta de convênio celebrado entre INVESTCO, NATURATINS E ITERTINS, que visava a indenização de danos ambientais causados durante a construção da USINA LAGEADO. Com efeito, não vislumbro relação jurídica entre o valor da indenização pleiteada nos autos desta ação e o valor do convênio celebrado entre INVESTCO, NATURATINS e ITERTINS. Por outro lado, observa-se que o expropriado já levantou parte do depósito prévio destinado à indenização pela desapropriação da área expropriada ( fls. 160 e verso). Logo, não há elementos nos autos a autorizar um segundo levantamento, conforme postulado às fls. 395/299, mesmo porque não existe comprovação de liame entre os mencionados valores. Portanto, indefiro o pedido de fls. 295/299. Intime-se o perito, Sr. Rubens Luz Leite, para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, ao cumprimento do pleiteado pelo expropriante às fls. 312 (último parágrafo) e 313/315, para melhor elucidar a perícia ora apresentada em juízo. Intime-se. Palmas, 28 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 743/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÓRIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO MOURA

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS- IPERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Diante do exposto, indefiro o pedido elaborado pela impetrante de fls.283/285. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 300/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriados: JOSÉ TECHIO E SEUS FILHOS MARCO AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS

DESPACHO: " O valor que o Expropriado pretende levantar resulta de convênio celebrado entre INVESTCO, NATURATINS E ITERTINS, que visava a indenização de danos ambientais causados durante a construção da USINA LAGEADO. Com efeito, não vislumbro relação jurídica entre o valor da indenização pleiteada nos autos desta ação e o valor do convênio celebrado entre INVESTCO, NATURATINS e ITERTINS. Por outro lado, observa-se que o expropriado já levantou parte do depósito prévio destinado à indenização pela desapropriação da área expropriada ( fls. 157). Logo, não há elementos nos autos a autorizar um segundo levantamento, conforme postulado às fls. 375/379, mesmo porque não existe comprovação de liame entre os mencionados valores, além do que o expropriado não figura como parte do convênio de fls. 26/33. Portanto, indefiro o pedido de fls. 375/379. Intime-se o perito, Sr. Rubens Luz Leite, para elucidar a perícia apresentada em juízo (fls. 282/347), no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo o requerimento do expropriante formulado às fls. 393 ( último parágrafo) e 394/397. Intime-se. Palmas, 28 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.0132-6/0**

Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE APOSENTADORIA E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se ." Palmas, 30 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002